

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

MARIA CLARA DE MENDONÇA MAIA

O DEBATE POLÍTICO SOBRE O DIREITO AO ABORTO
LEGAL NO BRASIL:
MOVIMENTOS FEMINISTAS E IGREJA CATÓLICA

Belo Horizonte
2019

MARIA CLARA DE MENDONÇA MAIA

O DEBATE POLÍTICO SOBRE O DIREITO AO ABORTO
LEGAL NO BRASIL:
Movimentos Feministas e Igreja Católica

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador: Prof^o Dr. Juarez Rocha Guimarães (UFMG).

Belo Horizonte
2019

A todas às mulheres que enfrentaram um aborto clandestino e a todas as mulheres que lutam para que sejamos livres

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, ao ex-presidente Lula da Silva e à ex-presidenta Dilma Rousseff, por acreditarem que a educação pública, gratuita e de qualidade é um instrumento estrutural de emancipação e transformação, e pela criação e manutenção do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que deu origem ao Curso de Graduação em Gestão Pública, e permitiu a entrada de tantas e tantos trabalhadores na universidade.

Agradeço à UFMG, pela estrutura de ensino de excelência e pelo Programa Especial de Bolsas Acadêmicas para estudantes dos cursos noturnos de Graduação (Pronoturno), que me permitiu, apesar do trabalho formal diurno, ter contato com ensino, pesquisa e extensão.

Agradeço ao Departamento de Ciência Política e aos professores do Curso de Gestão Pública, pelo ensino crítico e pela formação acadêmica e profissional de alto nível.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Juarez Guimarães, pelo pensamento emancipatório, por ensinar que a teoria e a práxis caminham juntas e que onde há um silenciamento de uma grande questão social, há também uma grande carência teórica. Dessa maneira, agradeço-o pela generosidade de me auxiliar no desafio de escrever sobre legalização do aborto no Brasil, pela paciência, pelo cuidado na leitura e pelas doces sugestões.

Agradeço às queridas e aos queridos colegas de curso, Bruna, Victor, Flora, Mari, André, Ana Clara, Maria Cláudia, Clarissa, Lud, Gabi, entre tantas e tantos, pelos cinco anos de convivência leve, pelas felicidades, angústias, trabalhos, provas, festas e lanches compartilhados no caminhar da graduação.

Agradeço ao Titi, por transformar a minha trajetória neste período, da academia à militância, e por ser o melhor amigo todos os dias. Agradeço à Lids, por todo abraço apertado, conversa compartilhada, apoio acadêmico, pela amizade e amor, de tantas maneiras, nesta graduação. Agradeço à Liginha, pelos 15 anos ou mais de amizade. Agradeço à Isa, por compartilhar a luta socialista e feminista, e mesmo com os 2.400 km de distância, acalmar meu coração nos dias difíceis.

Agradeço às e aos colegas do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e da Fundação Municipal de Cultura (FMC), pelo aprendizado profissional e pela prática transformadora do serviço público como fomentador de justiça social. Em especial, agradeço à Paula, Túlio, Iago, Gael, Alexandre, Betinha, Luiz, Pat e Marluce, pelos dias cheios de afeto compartilhados no trabalho.

Agradeço às companheiras e aos companheiros da Democracia Socialista e da Kizomba, em especial à Ana Clara, Stella, Letícia, Mисley, Estevão, Fabíola, Ana Luisa e Moara, pela minha formação militante cotidiana, pelo sonho compartilhado de um projeto de sociedade socialista, feminista, antirracista e colorida, e por me ensinar que o caminho da luta revolucionária é tão importante quanto o socialismo realizado.

Agradeço às companheiras da Marcha Mundial das Mulheres, por me acolherem, por me ajudarem na construção de sentido existencial à vida e à luta, por me ensinarem tanto sobre solidariedade, por seguirem em marcha, até que todas sejamos livres.

Agradeço ao Arthur, por me encontrar e reencontrar no amor e na política, por ser companheiro e “partilhar o pão” na construção do afeto cotidiano e da sociedade que sonhamos.

Por fim, agradeço à minha família, meu pai Remison, minha mãe Claudia e meu irmão Pedro, pelo amor incondicional, pela minha formação progressista, por nunca me deixar ser indiferente às “dores do mundo”, por me darem as boas vindas neste mundo e me mostrarem que a vida é gostosa. Agradeço à minha avó Januária, pela ternura e à minha tia e madrinha Rousiley, por ser, desde a minha infância, referência acadêmica sobre o que “eu gostaria de ser quando crescer”.

Uma vez que a história foi contada, surge, entretanto, uma nova perspectiva a partir da qual se pode avaliar as possibilidades políticas e julgar qual o caminho que ajudará ou impedirá (ou ambos) a criação de uma nova sociedade livre e a criação da diferença sexual como expressões diferentes de liberdade. Quando a silenciada história das origens políticas for trazida à superfície do cenário político, este nunca mais será o mesmo. A natureza, o sexo, a masculinidade e a feminilidade, o privado, o casamento e a prostituição se transformarão em problemas políticos; do mesmo modo a conhecida compreensão patriarcal do trabalho e da cidadania. Novas estradas antipatriarcais têm de ser abertas para se chegar à democracia, ao socialismo e à liberdade.

Carole Pateman (1989)

RESUMO

O presente trabalho procura debater o tema geral do aborto induzido no Brasil, a partir da questão “Por que, apesar do aborto induzido clandestino constituir-se como um problema histórico social relevante, o Brasil não conseguiu agendar amplamente na arena política a questão da legalização do aborto?”. Dessa maneira, o objetivo geral é o de compreender e discutir os avanços e os impasses do agendamento político da legalização do aborto no Brasil, buscando construir uma narrativa multicentrada para a questão posta, mobilizando os campos discursivos críticos da teoria política dos movimentos feministas e da Igreja Católica, no período iniciado na década de 1980, com o fim dos regime militar e início do processo de redemocratização. A metodologia utilizada é uma pesquisa qualitativa exploratória, em que o procedimento de interpelação do objeto é predominantemente bibliográfico. O roteiro de apresentação da monografia é o que se segue: I) Capítulo I, revisão de literatura sobre a temática do aborto induzido, a partir da Teoria Política Feminista; II) Capítulo II, atuação política dos movimentos feministas e do Catolicismo em relação à temática do aborto no Brasil, e do debate na Câmara dos Deputados, para o período delimitado; III) Capítulo III, organizado pelo debate da temática no âmbito das políticas públicas; IV) Considerações Finais, composto pela discussão e reflexão das hipóteses analíticas apresentadas e apresentações de possíveis questões de aprofundamento do objeto.

PALAVRAS-CHAVE: Legalização do aborto; movimentos feministas; Igreja Católica; autonomia.

ABSTRACT

The present study seeks to discuss the general theme of induced abortion in Brazil through the question “Why, even though clandestine induced abortion is a relevant social and historical issue, Brazil has not been able to include the legalization of abortion in the political agenda?” In this way, the general objective is to understand and discuss the advances and impasses of the political agenda of the legalization of abortion in Brazil, seeking to construct a multicentric narrative for the issue through the mobilization of the discourses of the political theory of the feminist movements and of the Catholic Church, in the period started in the 1980s, with the end of the military regime and the beginning of the process of redemocratization. The methodology used is an exploratory qualitative research, in which the procedure of object interpellation is predominantly bibliographic. The script for presenting the monograph is as follows: I) Chapter I, literature review on the subject of induced abortion, based on Feminist Political Theory; II) Chapter II, the political action of feminist movements and Catholicism in relation to abortion in Brazil, and the debate in the lower house, for the period defined; III) Chapter III, organized by the debate on the subject in the scope of public policies; IV) Final Considerations: discussion and reflection of the analytical hypotheses presented and presentation of possibilities for the deepening of the question.

KEYWORDS: Legalization of abortion; feminist movements; Catholic Church; autonomy.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01	Direitos Violados com a Criminalização do Aborto.....	22
TABELA 02	Processos e eventos de diálogo entre movimentos de mulheres e movimentos feministas e Estado sobre Direitos Sexuais (DS) e Direitos Reprodutivos (DR)	43
TABELA 03	Repertório de atuação dos movimentos feministas em defesa da legalização do aborto	49
TABELA 04	Posição nos discursos.....	53
TABELA 05	Posição das/os deputadas/os por sexo.....	57
TABELA 06	Posições nos discursos entre partidos de direita, esquerda e centro.....	58
TABELA 07	Posições nos discursos entre partidos de direita, esquerda e centro.....	60

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01	Discursos ao longo dos anos, conforme posição contra e a favor	54
FIGURA 02	Mapeamento da realidade do aborto no Brasil.....	68

LISTA DE SIGLAS

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)
Católicas pelo Direito de Decidir do Brasil (CDD-BR)
Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM)
Constituição Federal de 1988 (CF88)
Democratas (DEM)
Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP)
Direitos Reprodutivos (DR)
Direitos Sexuais (DS)
Frente Parlamentar Evangélica (FPE)
Marcha Mundial das Mulheres (MMM)
Ministério Público (MP)
Organização das Nações Unidas (ONU)
Organização Mundial de Saúde (OMS)
Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Partido dos Trabalhadores (PT)
Pesquisa Nacional do Aborto (PNA)
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)
Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)
Projeto de Lei (PL)
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)
Sistema Único de Saúde (SUS)
Supremo Tribunal Federal (STF)
Universidade de Brasília (UnB)
Universidade de São Paulo (USP)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. O DIREITO AO ABORTO LEGAL: PERSPECTIVAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....	18
1.1. Autonomia.....	19
1.2. A separação entre as esferas pública e privada.....	24
1.3. O direito à vida.....	27
2. O DEBATE POLÍTICO DO ABORTO INDUZIDO NO BRASIL: MOVIMENTOS FEMINISTAS x IGREJA CATÓLICA.....	31
2.1. Aspectos Jurídicos do Aborto no Brasil.....	32
2.2. Igreja.....	34
2.3 Movimentos Feministas.....	40
2.4. O debate sobre a legalização do aborto no Parlamento Brasileiro.....	51
3. O ABORTO LEGAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2017), 25 milhões de abortos induzidos ocorrem anualmente em todo o mundo. Na América Latina, 75% dos abortos realizados seriam inseguros.¹ A Organização coloca a legalização do aborto como urgente para o desenvolvimento sustentável, com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Apesar disso, no Brasil, o aborto provocado é crime contra a vida previsto no Código Penal Brasileiro de 1940, nos artigos 124 a 127, exceto em casos de risco de vida para a mãe e de gravidez resultante de estupro, devendo ser praticado por médicos, conforme artigo 128. Desde 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) descriminaliza aborto provocado em caso de feto anencéfalo.

De acordo com Biroli (2014a), a negação do direito ao aborto “tomou forma, historicamente, nos espaços de subrepresentação feminina e, nos lugares onde isso foi modificado, ocorreu pela pressão dos movimentos feministas pela inclusão do direito ao aborto na agenda política” (BIROLI, 2014a: p. 40). Na América Latina, para os movimentos feministas, a centralidade da temática do aborto se deu na década de 1980. A questão foi de como tornar público e formar uma opinião social majoritária sobre os debates sobre a autonomia do corpo, os direitos sexuais e o direito ao aborto que, até o momento, tinham grande presença nos grupos de reflexão (MAYORGA; MAGALHÃES, 2008).

Quanto à atuação da Igreja Católica, Corrêa (2004) coloca que o Vaticano tentou incluir ou manter na formulação das Constituições dos países em processo de construção democrática na década de 1980 o direito à vida desde a concepção. A Igreja Católica configurou-se como um ator central na América Latina pela criminalização do aborto induzido. Ainda assim, o debate dos movimentos feministas avançou regionalmente em relação à temática. Em 1990, foi lançada a Campanha Regional pela Despenalização do Aborto durante o V Encontro Feminista Latinoamericano e Caribenho.

Para Miguel (2012), os defensores do direito ao aborto têm dificuldade de colocar a temática como prioridade política, porque o debate sobre o aborto é fortemente constrangido pela Igreja Católica na arena política. Apesar disso, não seria possível explicar somente o peso do Catolicismo, uma vez que países de população majoritariamente católica como Portugal, Itália, Uruguai e México conseguiram agendar a legalização do aborto. Para o autor,

¹ De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o aborto inseguro é entendido como “o término de uma gravidez indesejada realizado por pessoas que carecem da experiência e conhecimentos necessários ou em um entorno que carece dos padrões médicos necessários ou ambas as coisas”. (WARRINER; SHAH, 2006: p. 9).

houve também uma dificuldade dos movimentos feministas brasileiros colocarem a pauta no topo da própria agenda.

O trabalho apresentado versará sobre o tema geral do aborto induzido no Brasil. Partindo deste enquadramento, o objeto de estudo proposto será discutir “Por que, apesar do aborto induzido clandestino constituir-se como um problema histórico social relevante, o Brasil não conseguiu agendar amplamente na arena política a questão da legalização² do aborto?”. Dessa maneira, o objetivo geral será o de compreender e discutir os avanços e os impasses do agendamento político da legalização do aborto no Brasil, construindo uma narrativa multicentrada para a questão posta, mobilizando os campos discursivos críticos da teoria política dos movimentos feministas³ e da Igreja Católica⁴, no período iniciado na década de 1980, com o fim dos regime militar e início do processo de redemocratização. Os objetivos específicos serão:

I. Descrever e analisar os argumentos a favor da legalização do aborto historicamente e o debate e as lutas dos movimentos feministas no Brasil, a partir da década de 1980;

II. Examinar o papel da Igreja Católica como ator social e político contra a descriminalização e legalização do aborto no contexto global e local, sobretudo após a redemocratização brasileira;

III. Discutir a disputa e o poder de agendamento político dos movimentos feministas ou de *veto player* do Catolicismo sobre a questão da legalização do aborto no Brasil, a partir da abertura democrática;

IV. Localizar o debate sobre o aborto enquanto uma política pública de saúde no Brasil.

² O conceito de legalização será utilizado neste trabalho uma vez que a legalização do aborto implica no reconhecimento do Estado de que o aborto induzido, em determinados casos, é legítimo e que as mulheres podem solicitar o acesso ao aborto enquanto um direito de saúde. Sendo assim, o Estado deve, portanto, garantir o acesso ao aborto em serviços de saúde públicos (PECHENY, 2015).

³ Os movimentos feministas são considerados o principal ator político e social na luta pela legalização do aborto. Para Oliveira (2005), a questão do aborto é um divisor de águas entre os movimentos feministas e os movimentos de mulheres, uma vez que os movimentos feministas colocam como premissa fundamental a autonomia do corpo e da sexualidade e os movimentos de mulheres não pautam a questão do aborto em suas agendas.

⁴ Mundialmente a Igreja Católica configura-se como o maior ator pela criminalização do aborto. De acordo com Dworkin (2009), desde o século XIX o Catolicismo condena o aborto como homicídio, a partir do entendimento de que a vida começava desde a concepção. Sendo assim, reconhece-se a participação de outros movimentos e organizações religiosas do movimento pró-vida, sobretudo evangélicas com crescente influência, mas ainda é a Igreja Católica a principal articuladora.

Partindo dos argumentos postos, desenvolvemos as seguintes hipóteses analíticas, que serão discutidas ao longo do trabalho:

- (1) O movimento público das religiões cristãs contrário à descriminalização e legalização do aborto, centrado principalmente na atuação do Catolicismo, criou uma consciência social majoritária “antiaborto”, atuando também na sua participação política, configurando-se como *veto player*⁵ ao agendamento no sistema político brasileiro;
- (2) Os movimentos feministas brasileiros não priorizaram a legalização do aborto nas pautas prioritárias da sua agenda de reivindicações.

Embora a temática do aborto constitua-se como um relevante problema social, político e acadêmico, principalmente considerando seu caráter interdisciplinar, há uma grande carência teórica e uma demanda ainda não atendida suficientemente sobre a temática na literatura brasileira. Para Miguel (2012), sobretudo na ciência política, “a questão do aborto, em particular, encontra-se ausente” (MIGUEL, 2012, p. 664). Os avanços internacionais nas legislações e conceituação sobre aborto repercutem pouco no debate político e jurídico sobre a temática no Brasil.

O presente trabalho contribuirá para a construção de um debate e uma narrativa teóricos sobre a legalização do aborto na teoria política feminista brasileira, por um viés crítico e emancipatório. Considera-se que discutir a temática do aborto é essencial para construir o debate teórico sobre gênero⁶ no Brasil. De maneira mais ampla, a proposta de pesquisa se faz relevante também por contribuir para a elaboração de novas narrativas antipatriarcais e políticas de enfrentamento às violências de gênero e ao controle dos corpos femininos. Constitui-se, portanto, como uma ferramenta acadêmica para contribuir na mudança emancipatória da vida das mulheres.

O recorte temporal, iniciado no período da redemocratização, justifica-se pela centralidade dos debates sobre direitos humanos e de mulheres na construção de uma agenda democrática. Na década de 1980, organizações internacionais pautaram em âmbito global

⁵ O conceito de *veto player* é utilizado como apresentado por Tsebelis (2002). A Igreja Católica configuraria-se, portanto, como ator coletivo em que sua concordância sobre a temática do aborto é determinante para a mudança política.

⁶ Scott (1989), ao entender que saber e poder são relacionados, entende o gênero como categoria de análise que coloca as mulheres como participantes ativas na estruturação do saber, aprofundando os sentidos construídos sobre “masculino” e “feminino”. Dessa maneira, é possível traçar a reflexão sobre as estratégias políticas feministas do momento presente e do futuro, redefinindo e reestruturando as visões políticas e sociais.

discussões sobre sexualidade e direitos reprodutivos, principalmente sobre a questão do aborto (BARRANCOS, 2007). No Brasil, os movimentos feministas independentes e organizados tiveram representativa expansão e fortes posicionamentos de suas pautas durante os debates trazidos pela abertura democrática e ampliação dos direitos das mulheres e discutiram o direito ao aborto como ponto importante para a cidadania e autonomia feminina (BARSTED, 1992; CHAVES, 2013; ROCHA, ROSTAGNOL, GUTIÉRREZ, 2009).

A escolha dos campos analíticos da Igreja Católica e dos movimentos feministas se deu por configurarem-se como os atores sociais e políticos mais expressivos no embate e debate sobre o aborto induzido, principalmente porque a discussão sobre a legalização do aborto se dá, na maioria das vezes entre o argumento do direito à vida, fundamentado pelo Catolicismo, e o direito sexual e reprodutivo, a vida e saúde das mulheres que abortam clandestinamente, pautados pelos movimentos feministas (ROCHA, 2006; BARSTED, 1992; JOHNSON, ROCHA, SCHENCK, 2015).

A metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa exploratória, em que o procedimento de interpelação do objeto é predominantemente bibliográfico. O aparato teórico-conceitual permitiu a construção de uma narrativa multicentrada para atingir os objetivos postos, com análise crítica que permita a valorização do estudo das culturas políticas como influência para a atuação de atores coletivos, não se limitando à análise da institucionalidade no sentido estrito.

Foi realizada pesquisa bibliográfica de teses, dissertações, livros e artigos sobre o tema, predominantemente da Ciência Política, centrada na Teoria Política Feminista, e também interdisciplinar com os campos sociais e jurídico, que permitam o enquadramento do pensamento político sobre a temática.

Inicialmente, foi traçado um panorama das dimensões cruciais dos debates que nortearam a reivindicação do direito ao aborto: a separação entre as esferas público e privada; a autonomia individual; e o valor e início da vida. Esse enquadramento permitiu mostrar as dinâmicas envolvidas no cerne da questão para, a partir de então, debater a atuação política dos movimentos feministas brasileiros e da Igreja Católica em relação à temática do aborto após a redemocratização, perpassando pela discussão da temática no parlamento brasileiro no período delimitado. Posteriormente, foi apresentado um debate sobre importância de tratar a legalização do aborto enquanto uma política pública.

Embora a transição religiosa em curso no Brasil faça com que outros setores religiosos cristãos não católicos, como os diferentes grupos evangélicos e protestantes, também se articulem de maneira a barrar o agendamento da legalização do aborto, inclusive de maneira direta através do crescimento das bancadas evangélicas na Câmara Nacional, estes grupos não terão a atuação aprofundada neste trabalho. O estudo do ator religioso estará centrado na Igreja Católica, como o principal articulador contrário à legalização do aborto, mundial e historicamente, constringendo a temática e criando agendas da defesa da vida e da imposição da maternidade às mulheres como verdade universal.

No limite da monografia, também não será aprofundado o debate sobre o papel dos partidos políticos no agendamento da legalização do aborto, sobretudo no descomprometimento dos partidos de esquerda com a temática, diferentemente do observado nos países que conseguiram legalizar o aborto na América Latina.

Deste modo, o roteiro de apresentação da monografia é a seguinte composição: I) Capítulo I, revisão de literatura sobre a temática do aborto induzido, a partir da Teoria Política Feminista; II) Capítulo II, explorando a atuação política dos movimentos feministas e do Catolicismo em relação à temática do aborto no Brasil, e do debate na Câmara dos Deputados, para o período delimitado; III) Capítulo III, organizado pelo debate da temática no âmbito das políticas públicas; IV) Considerações Finais, compostas discussão e reflexão das hipóteses analíticas apresentadas e apresentações de possíveis questões de aprofundamento do objeto.

1. O DIREITO AO ABORTO LEGAL: PERSPECTIVAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

A necessidade da legalização do aborto foi uma pauta discutida pelos movimentos feministas já que, embora o aborto possua um caráter universal, isto é, mulheres abortam e sempre abortaram em todo o mundo, a criminalização da prática na maioria dos países revela o debate do aborto como repleto de tabus e obstáculos no que tange ao seu reconhecimento como direito das mulheres. Para Oliveira (2017), reconhecer a prática do aborto não é suficiente para reconhecer a autonomia das mulheres para fazê-lo, ou sequer é considerado motivo para garantir que elas o realizem com segurança e justiça social, porque está localizado em uma seara da sacralidade da vida e das concepções tradicionais da maternidade, da procriação, do matrimônio e da família, das representações patriarcais de controle dos corpos das mulheres.

Para o pensamento social e para os movimentos feministas, o estabelecimento de distinção entre sexualidade e reprodução foi de grande importância no início do debate acadêmico e político. A continuidade desses questionamentos, ainda em curso, também realizou problematizações relacionadas à maternidade de mulheres em contextos e grupos sociais variados, como o das mulheres negras e das indígenas. É preciso considerar que esses grupos tiveram suas maternidades controladas historicamente, devido a outros projetos políticos, como o de embranquecimento da sociedade brasileira. Portanto, a maternidade e o aborto ganham outros significados sociais, individuais e históricos para esses grupos de mulheres, além de questões culturais centrais para ambos (OLIVEIRA, 2017, p. 27).

É importante pontuar que o direito ao aborto é uma questão de igualdade entre os sexos já que, conforme colocado por Santos (2015), os homens não estão sujeitos a engravidar e ter que prosseguir com uma gestação não desejada, garantindo que as mulheres também possam desfrutar da sexualidade sem serem responsabilizadas por isso caso os métodos contraceptivos falhem. Nesse sentido, “a permanência da criminalização do aborto revela como o corpo sexuado feminino é ainda a principal arena política para as mulheres” (LUCENA, 2008, p. 14).

Neste primeiro capítulo a tentativa será de reunir os principais argumentos utilizados pelos movimentos feministas na defesa da legalização do aborto, pela perspectiva da Teoria Política Feminista.

1.1. Autonomia

O direito ao aborto foi um debate construído pelos movimentos feministas ao redor do mundo, com sua argumentação sustentada, sobretudo, na autonomia da vontade individual em relação ao próprio corpo e a proteção à saúde da mulher (BARSTED, 1992). Neste trabalho, a defesa da autonomia será o argumento central da defesa à legalização do aborto no Brasil. De acordo com Silveira et al. (2018), o principal desafio da luta pelo direito ao aborto é o de afirmar esse direito como fundamental para a autonomia e a igualdade. Para Lamas (2013), o direito ao aborto passa por pontos fundamentais: a decisão sobre o próprio corpo; sobre o próprio plano de vida; o cuidado com a saúde; a preservação da integridade física e mental; e a igualdade de oportunidades. A criminalização da prática violenta, portanto, os direitos de autonomia, de liberdade, de dignidade e de igualdade.

Os feminismos colocaram novas perspectivas para a teoria política democrática e uma nova agenda para os interessados em aprofundá-la. A discussão sobre o aborto é uma questão fundamental para a democracia e a cidadania, porque é condição necessária ao acesso pleno à esfera política e autonomia individual. De acordo com Thomson (1971) e Cohen (1997), o direito à interrupção de uma gravidez tem um impacto diferente para as mulheres em relação aos homens porque afeta a sua integridade física. O entendimento do direito à autonomia do próprio corpo assegura a integridade corporal e a inviolabilidade da personalidade. Biroli (2014a) coloca que as feministas têm tentado definir o aborto como questão política, também porque “envolve a soberania da mulher em relação ao seu corpo e a autonomia das escolhas individuais” (BIROLI, 2014a, p. 123).

A autonomia pode ser definida como o direito de tomar decisões sobre a própria vida sem a necessidade de justificá-las ou adequá-las aos valores e concepções de bem-estar de outras pessoas (BIROLI, 2014a). Faria, et al. (2018) trazem o conceito definido no dicionário, de que autonomia é “a faculdade de se governar a si mesmo, direito de governar pelas suas próprias leis, dirigir-se por sua própria vontade” e o conceito apresentado por Simone de Beauvoir, de que autonomia é a “capacidade de nomear seu próprio horizonte de vida”, isto é, o poder para determinar e regular sua própria vida. De acordo com Corrêa, et al. (2006), o movimento feminista sempre pautou a luta pela autonomia das mulheres, abarcando diferentes esferas, sobretudo referente à sexualidade e à reprodução. A liberdade nas escolhas sexuais e reprodutivas, incluindo o acesso a métodos contraceptivos e ao aborto seguro, orienta ações e demandas dos movimentos.

O debate sobre a autonomia das mulheres é importante uma vez que, quando a argumentação pela defesa se sustenta somente nos aspectos da saúde da mulher, elimina o debate sobre o direito das mulheres decidirem sobre a própria vida e o quanto a negação deste direito viola tantos outros. Mesmo nos casos em que o aborto é permitido, a justificativa para a sua permissão nem sempre é acompanhada pela defesa da autonomia das mulheres (SANTOS, 2015).

A questão da autonomia está relacionada à luta das feministas de desconstruir a maternidade compulsória. Para Silveira, et al. (2018), nas sociedades patriarcais, a maternidade não é colocada como uma escolha e sim como um destino natural para as mulheres, com a essencialização do amor materno e o reforço da constante disponibilidade feminina para os outros.

O reforço ao ideal de maternidade vai se moldando ao longo dos tempos, adaptando-se aos discursos e às épocas, articulando também as perspectivas de classe e raça. Um aspecto permanente é o vínculo entre a naturalização da maternidade e o ideal de família nuclear, impostos como valor, norma e base da organização da reprodução. Nesse modelo, profundamente patriarcal, racista e heteronormativo, haveria uma mãe cuidadora, um homem provedor e filhos (SILVEIRA, et al., 2018, p. 11).

Entretanto, ainda de acordo com as autoras, as mulheres negras casam menos e têm mais filhos e o modelo heteronormativo de uma família de um pai que trabalha, uma mãe que cuida do lar e filhos, não é universal e, atualmente, 40,5% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres. A realidade da maioria de mulheres que trabalham fora de casa e o número de famílias com os pais ausentes entram em conflito com a responsabilização às mulheres dos cuidados dos filhos e a disponibilidade insuficiente do Estado de creches e outros instrumentos de cuidado compartilhado.

Outro aspecto central para a perspectiva de autonomia das mulheres é a de construção de igualdade nas relações heterossexuais, compartilhando a responsabilidade sobre a contracepção e contrapondo às soluções da indústria farmacêutica de impor hormonização às mulheres, com efeitos colaterais, que exime os homens da responsabilidade da contracepção.

Lucena (2008) retoma a afirmação de que os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos, reafirmando a centralidade da questão como crucial à liberdade. O caderno de atenção básica à saúde sexual e reprodutiva do Ministério da Saúde (2013) traz como conceito de saúde reprodutiva:

(...) um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e as suas funções e processos, e não de mera ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo autonomia para se reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, p. 13)

De acordo com o documento, a ideia de direitos sexuais implica na autonomia de tomar decisões sobre o próprio corpo e traz a autonomia das mulheres como objetivos do milênio das Organizações das Nações Unidas (ONU), para os anos 2000.

A defesa da legalização do aborto localizou-se, historicamente, no debate dos direitos reprodutivos e sexuais. De acordo com Batista (2012), os direitos reprodutivos dizem sobre ter controle dos nossos corpos e das nossas vidas, estar livres de maltrato e ter liberdade de expressar sexualmente, que não pode ser separada dos demais direitos civis, políticos e sociais, particularmente quando se faz referência à liberdade reprodutiva.

Em uma democracia, a liberdade é fundamental para o exercício da autonomia. Nenhuma mulher poderia ser obrigada a realizar um aborto e nenhuma mulher deveria ser obrigada a assumir uma maternidade compulsória, já que, moralmente, a condicionalidade de obrigação frente à vida potencial não pode ser maior que as necessidades e prioridades de uma pessoa nascida, dotada de cidadania e direitos.

Na perspectiva liberal, a defesa do aborto é centrada na autonomia, Santos (2015) elenca os principais argumentos utilizados:

1. a democracia requer normas e instituições que validem e garantam direitos iguais de cidadania aos indivíduos, entre os quais se destaca a igual obrigação, e a igual liberdade, diante das leis;
2. a igualdade de direitos inclui, no caso dos adultos, o direito a decidir autonomamente sobre o que se passa no e com seu corpo – em outras palavras, o direito a dispor autonomamente do seu corpo;
3. a democracia requer o Estado laico, sem o qual a igual liberdade de crença (e a liberdade para não crer), assim como a igual liberdade dos indivíduos para definir seu estilo de vida, é ameaçada (BIROLI, 2014a, p. 44, apud SANTOS, 2015, p. 19)

Em outra perspectiva, Faria, et al. (2018) colocam que tratar a autonomia apenas na dimensão individual é uma armadilha, visto que embora a autonomia possa ser referida para tratar a autodeterminação de cada mulher, ela só é possível com transformações que alcancem todas as mulheres, uma vez que, o mandato patriarcal estrutura-se no controle do trabalho, do

corpo e do tempo das mulheres. Dessa forma, embora as dimensões que compõem a autonomia das mulheres, tais como autonomia sobre o corpo, sobre o projeto de vida, que incluem, por exemplo, trabalho e sexualidade, sejam do âmbito particular, dizem respeito também à uma lógica coletiva de dominação e das formas como a sociedade se expressa em relação às mulheres enquanto grupo social. Reivindicar o direito ao corpo é reivindicar a luta pela autodeterminação e liberdade. “A luta feminista pela liberdade e a autonomia sobre o corpo carrega esse sentido integral, que se articula essencialmente com a luta por igualdade e com transformações na organização de nosso cotidiano do trabalho e da vida” (FARIA, et al., 2018, p. 9).

Bevilacqua (2004, apud LUCENA, 2008) elenca alguns dos direitos violados com a criminalização do aborto, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 - Direitos Violados com a Criminalização do Aborto

Direito de estar livre de discriminação por status socioeconômico	O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigo 2) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos e Sociais e Culturais (Artigo 2) estabelecem o dever do Estado de garantir o exercício dos direitos humanos sem discriminação de qualquer natureza, incluindo a socioeconômica.
Direito à vida, liberdade e segurança	O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos em seu artigo 9º estabelece que todo indivíduo tem direito à liberdade e segurança pessoal; o Programa de Ação do Cairo estabelece que os Estados têm obrigação primordial de assegurar que toda a criança que nasça seja um filho desejado.
Direito a estar livre de discriminação em razão de gênero	A Convenção sobre a Mulher em seu artigo 2, determina que todos os países derroguem todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher; a penalização em decorrência de um procedimento médico que somente as mulheres utilizam é em si mesmo uma violação ao princípio de não discriminação em razão do sexo e do direito à saúde, estabelecido no artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no artigo 12 da Convenção sobre a Mulher.

<p>Direito à Saúde, Reprodutiva e Planejamento Familiar</p>	<p>O Pacto de Direitos Econômicos e Sociais no seu artigo 12 dispõe que os Estados reconhecem o direito de toda pessoa a gozar do mais alto nível possível de saúde física e mental; A Convenção sobre a Mulher, incorpora a saúde reprodutiva e a planificação familiar como componentes do direito à saúde, estabelecendo que os Estados adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher da esfera do tratamento médico, a fim de assegurar em condições de igualdade entre homens e mulheres o acesso a serviços de saúde que se referem ao planejamento familiar, no seu artigo 12.1; A Convenção sobre a Mulher estabelece que os Estados adotarão todas as medidas apropriadas para assegurar a mulher (nas zonas rurais) o direito a ter acesso a serviços de saúde adequados, assessoramento e serviços de planejamento familiar; a Convenção estabelece que os Estados partes deverão assegurar em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos de decidir livremente e responsabilmente sobre o número e espaçamento entre os filhos e a ter acesso à informação, educação e meios que permitam o exercício destes direitos, no artigo 16.1; O Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Beijing declaram que o aborto em condições perigosas e inseguras é um grave problema de saúde pública e põe em risco a vida de um grande número de mulheres.</p>
<p>Direito à Intimidade</p>	<p>O Pacto de Direitos Civis e Políticos declara que ninguém será objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, sua família, domicílio ou correspondência, nem ataques ilegais à sua honra e reputação (Artigo 17.1).</p>
<p>Direito ao Devido Processo Legal</p>	<p>Em caso de prisões arbitrárias em decorrência da realização de aborto clandestino, sob prisão preventiva, violam a regra internacional de que toda a pessoa acusada tem o direito de que se presuma a sua inocência, enquanto não se estabeleça a sua culpabilidade, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.</p>

Fonte: Adaptado de Bevilacqua (2004, apud LUCENA, 2008, p. 64).

A questão do aborto escancara a desigualdade de gênero, uma vez que, ao negar esse direito, apenas as mulheres são prejudicadas, já que somente elas lidam com as consequências de uma gravidez (SANTOS, 2015). As normas jurídicas que criminalizam o aborto responsabilizam a mulher individualmente pela decisão e ocultam a desigualdade de poder no domínio da sexualidade e a falta de autonomia como determinantes da situação das mulheres que engravidam contra sua vontade. Muitas vezes, a gravidez indesejada ocorre em situação em que a mulher desconhece o funcionamento de seu corpo, não tem poder de negociação em relação à sexualidade e não pode arcar psicologicamente ou financeiramente com os custos de ter um filho. Dessa maneira, para Lucena (2008), a criminalização do aborto impõe a maternidade compulsória, a clandestinidade, os riscos à saúde e a vergonha moral.

Outro aspecto, discutido por MacKinnon (1987), é a importância de considerar na discussão sobre o aborto a forma como as relações acontecem e que as mulheres não têm sempre autonomia para negar a relação sexual, isto é, mulheres ficam grávidas como consequência de relações desiguais de gênero, o que reforça a necessidade de autonomia para decidir sobre a continuação ou não de uma gravidez (MACKINNON, 1987, apud SANTOS, 2015).

A autonomia das mulheres assumiu centralidade na reflexão e prática feminista uma vez que, “para serem livres, as mulheres devem ter os seus corpos livres e respeitados. A liberdade e a autonomia passam pela liberdade de ter a posse de si: controlar o corpo é parte de toda a individualidade” (SILVEIRA, 2018, p. 24). Por isso, o aborto deve ser garantido porque as mulheres têm o direito de controlar suas próprias vidas e as condições para colocar em prática suas decisões devem ser asseguradas, para não submeterem-se a situações de risco. Defender a autonomia é, portanto, defender a democracia, igualdade e justiça social.

1.2. A separação entre as esferas pública e privada

A divisão sexual do trabalho é o que estrutura a divisão entre uma esfera pública, onde se dá a produção, e uma esfera privada, onde se dá a reprodução. É essa lógica que separa e hierarquiza o trabalho dos homens e das mulheres, fazendo com que o trabalho da reprodução e do cuidado sejam feminizados e invisibilizados, enquanto a organização social, política e econômica das sociedades patriarcais tem como referência as experiências masculinas, sobretudo de homens brancos (SILVEIRA, et al., 2018).

Essa separação oculta a dependência dos homens e da sociedade como um todo dos trabalhos destinados às mulheres e reforçam essa dicotomia opressora, reforçando a maternidade como destino das mulheres e a heterossexualidade como organizadora do desejo feminino (SILVEIRA, et al., 2018).

O aborto é visto, pelos movimentos feministas, como uma questão também da problemática das esferas pública e privada, uma vez que grau de liberdade na esfera privada reflete o grau de politização da temática na esfera pública, conforme debate sobre a dicotomia das esferas pública e privada trazido por Pateman (1989). Para Okin (2008), a separação das esferas público e privada seria uma reprodução da lógica da dominação, já que a posição desigual das mulheres em relação aos homens na esfera privada reflete a sua participação na vida pública. A divisão sexual do trabalho é mais uma das esferas estruturadoras do patriarcado na sociedade capitalista.

Embora o aborto seja uma prática frequente na esfera privada, é fortemente condenado do imaginário da opinião pública, o que refletiria a lógica da dominação em relação à temática do aborto na esfera pública (BOLTANSKI, 2012). A questão posta, portanto, não é a realização do aborto, mas quem decide e em quais circunstâncias sobre sua realização, evidenciando também os aspectos de classe e raça, amplamente pautados pelos movimentos feministas nos países periféricos, uma vez que as maiores vítimas de sequelas de abortamento inseguro são mulheres pobres e negras (BIROLI, 2014a; BARSTED, 1992).

A discussão sobre a separação entre o público e o privado, sobretudo sustentada na divisão sexual do trabalho, é central para o feminismo. Pateman (1989) é uma das principais autoras a fazer esse debate, ao questionar os teóricos contratualistas defende que o contrato social oculta um contrato sexual, que constitui a sociedade civil - o público - como masculino e o privado, a esfera doméstica do trabalho não remunerado, como feminino. Para Pateman (1989), as mulheres, seus corpos e a reprodução representam o privado e tudo que não estaria presente na esfera pública. O indivíduo universal tratado pelos contratualistas de forma abstrata, quando corporificado, é o corpo masculino. Os corpos femininos são a personificação do espaço privado, da vida doméstica e da maternidade. Apesar de à mulher ser garantido espaço na esfera pública, este não é o mesmo conferido aos homens. Para Cohen (2012), a dicotomia entre o público e o privado faz com que as relações de poder que operam na esfera privada não sejam discutidas na esfera pública.

A temática do aborto, que estaria destinada a permanecer no privado, de acordo com Batista (2012), também foi levada para a esfera pública, ao transformar em questões políticas as questões vividas individualmente e na privacidade relacionadas com a vida reprodutiva, questionando a compreensão de direitos e de exercício da cidadania para as mulheres. Entretanto, ainda de acordo com a autora, levar a questão do aborto para a esfera pública significou também lidar com os diferentes posicionamentos da sociedade.

Phillips (1991, apud SANTOS, 2015) discute que a pauta do aborto se difere das outras pautas questionadas pelo feminismo no que tange às esferas pública e privada. De acordo com a autora:

(...) se a separação entre as esferas é um aspecto central da crítica feminista em relação à opressão das mulheres, à violência doméstica, ao confinamento delas a um espaço em que não escolheram estar, e à obrigação de serem elas as responsáveis pelo cuidado das crianças e dos idosos, na questão do aborto o problema não seria a separação entre as esferas, pois a decisão de ter filhos seria uma questão privada. O argumento não depende de quão democrática é a tomada de decisão pública, mas de que há certos aspectos de suas vidas sobre os quais as mulheres querem ter controle (PHILLIPS, 1991, apud SANTOS, 2015, p. 19).

Esse apontamento é no sentido de que a questão do aborto não se trata, especificamente, da separação entre as esferas pública e privada, mas de reivindicar que a decisão de prosseguir com uma gestação é da mulher, sem interferência de atores públicos, isto é, uma decisão particular, mas a garantia legal do direito ao aborto e a segurança e gratuidade de sua realização são responsabilidade da esfera pública. Cohen (2012) complementa esse debate, ao dizer que “a proteção à ‘voz’ (e a uma multiplicidade de ‘vozes’) na esfera pública como a proteção à privacidade são cruciais para qualquer projeto de democratização que tente evitar a exclusão, o nivelamento e a homogeneização” (COHEN, 2012, p.169).

Santos (2015) traz ainda a argumentação de Okin (2008), de que as esferas pública e privada não se organizam separadamente, se as mulheres estão em posição de desigualdade em relação aos homens na esfera doméstica, sua participação na esfera pública é influenciada. O tradicional slogan “o pessoal é político” reafirma que o público e o privado estão vinculados e se complementam.

1.3. O direito à vida

Aprofundar o debate sobre o direito à vida na discussão sobre a legalização do aborto é crucial para o fortalecimento da luta das mulheres, uma vez que a maior parte da argumentação dos movimentos contrários à legalização se sustentam sobre o direito à vida do feto, não considerando a vida da mulher. Para Boltanski (2004), apesar da autonomia individual ser central no dilema sobre o aborto, a questão principal tornou-se determinar se o feto era ou não uma “pessoa”, e a de saber se teria ou não direitos enquanto agente autônomo, sobretudo o direito à vida.

Para Silveira, et al. (2018), permeadas por uma ideologia patriarcal e religiosa fundamentalista, as instituições afirmam, como verdade, que o aborto corresponderia moralmente a um assassinato, o que torna os embriões fecundados semelhantes a cidadãos com direitos, até maiores do que os direitos das mulheres.

Imagens de fetos são expostas publicamente como uma construção social de impacto simbólico que oculta e nega a realidade: a de vozes de mulheres silenciadas ao perder suas vidas com abortos inseguros. As mulheres são diminuídas como sujeito de direitos que se autodeterminam e ficam subordinadas aos direitos do embrião concebido, ao qual se quer atribuir personalidade jurídica em uma manifestação misógina de despreço pela vida das mulheres (SILVEIRA, et al., 2018, p. 23).

Para Dworkin (2003), a questão moral do aborto se dá em saber se um embrião fertilizado é uma criatura humana com direitos e interesses próprios. Para o autor, o embrião não teria interesses que deveriam ser garantidos e protegidos, uma vez que sua continuidade dependeria do desejo da mulher de lhe atribuir vida futura, fazendo com que seu status jurídico de pessoa em potencial estaria condicionado por um ato de vontade. Além disso, Dworkin (2003) coloca que seria contraditório justificar a proibição do aborto com o argumento do direito à vida, mas permiti-lo em alguns casos, como estupro ou risco de vida para a mãe. Lucena (2007) afirma que, juridicamente, o feto não tem o status de pessoa e não deve possuir a mesma proteção jurídica que a mulher.

Muitas concepções religiosas consideram o feto como um ser humano desde a concepção, sobretudo no cristianismo. De acordo com Oliveira (2017), para outras religiões isso se daria em determinado momento da gestação e para alguns outros entendimentos religiosos, após o nascimento. Essas convenções foram e são, entretanto, alteradas historicamente. Por muito tempo, o catolicismo acreditou que o feto passava a ser um ser

humano quando acontecia a união do corpo com a alma, que acontecia momentos diferentes de acordo com o sexo.

A ideia de animação imediata do cristianismo só foi alterada com Santo Agostinho (séc. V), que afirmava que a animação acontecia em momento posterior à concepção. Dessa forma, o aborto não era equiparado ao homicídio se fosse feito antes da infusão da alma no feto. Além disso, no século XII, São Tomás de Aquino defendia a animação tardia ao se basear no cálculo aristotélico, no qual afirmava que eram necessários 40 dias para ocorrer a animação no caso de fetos masculinos e 80 para os femininos. Dessa forma, o aborto era um pecado diferente a depender do tempo de gestação e do sexo do feto. O aborto seria destruição de uma semente e não de uma vida (GALEOTTI, 2007, apud OLIVEIRA, 2017, p. 29).

Ortega (2011), em sua dissertação de mestrado para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), discute o conceito de pessoa moral para o aborto induzido. De acordo com o autor, aborto induzido, para a medicina, é o nascimento induzido antes das vinte semanas de gestação, isto é, antes do feto ser viável, referindo-se à expulsão de um embrião ou um feto que ocorre intencionalmente pelo uso de medicamentos ou de meios mecânicos.

Para a embriologia clínica, apresentada com base em Moore e Persaud (2008) na referida dissertação, não se sabe exatamente o momento em que o cérebro de um feto desenvolve a capacidade para gerar a consciência. O ponto mais precoce aceito seria por volta da vigésima semana, quando começam a se formar as conexões sinápticas. Entretanto, é provável que a consciência só torne-se possível por volta do sexto mês de gestação.

Passando para uma discussão etimológica, Ortega retoma os significados iniciais. No inglês, a palavra “*conceive*” refere-se a mulher tornando-se grávida. A palavra conceber tem origem latina, *concipere*, que possui como significado geral “tomar ou lançar mão de tomar para si, assimilar, receber” e significado biológico “tomar ou receber o resultado da fecundação, se tornar grávida.” A partir disso, o autor entende que:

(...) tentar demarcar o início da vida a partir da concepção apresenta alguns problemas: a) o próprio termo é equívoco, apresentando no mínimo dois significados possíveis, quais sejam, a nidação e a fertilização; b) se a especificação do termo eleger a fertilização como sinônimo, surge o problema concernente ao fato de a fertilização ser um processo, não um momento específico (ORTEGA, 2011, p. 154).

Além disso, ao final do processo de fertilização, estaria formado um indivíduo? Caso seja considerado que sim, o autor entra da discussão da gemelariedade. Se entendermos que

desde a fecundação, já existe um ser individualizado, a geração de outros seres possibilitaria a equiparação do humano a organismos que se reproduzem dessa maneira, assexuadamente, como bactérias. Isso seria contrário à condição biológica do ser humano.

Na visão médico-científica, são discutidos critérios sobre o início da vida. Alguns argumentos consideram os fetos e embriões como pessoas em potencial, apresentando diversas problemáticas, sobretudo de um processo contínuo que se iniciaria com a concepção e continuaria durante as diversas fases embrionárias e que não há como valorar realidades tão distintas, entre o que é e o que poderia vir a ser.

Consideramos, com base em outros autores, que o fato de uma pessoa ter direito à vida não enseja, necessariamente, que o feto ou embrião possam ser considerados pessoas em potência, numa análise prospectiva que não se sustenta a uma reflexão mais detida. Entendemos, pois, que a pessoa - e não sob as vestes do argumento da potencialidade - deve ser considerada um critério para decisão relativa à interrupção da gravidez, e não o apego à sacralidade da vida que, a despeito da importância como substrato para o sujeito moral, enseja um absolutismo que conduz a uma só solução correta: não interromper a gravidez em hipótese alguma (ORTEGA, 2011, p. 238).

Por fim, o autor discute que pessoa moral é um conceito que se relaciona à síntese constitutiva de uma visão de mundo, que envolve, por exemplo, julgamento, avaliação, atitudes, percepções, crenças, valores. Somente as pessoas morais podem ter interesses, e a personalidade moral é correlacionada à circunstância de ter direitos. Desse modo, o feto e o embrião não seriam agentes morais e, dessa forma, por si só, não poderia representar tanto transtorno em relação à prática do aborto.

A “defesa da vida” ganhou centralidade nos argumentos antiaborto. Para o Direito, a preocupação deve ser com a pessoa humana, conforme exposto no artigo 1º, inciso III, destaca a dignidade da pessoa, e não da vida.

Para Machado (2008), com o estabelecimento dos Estados laicos não foi mais possível apresentar a defesa da vida apenas como algo sagrado, foi necessário mobilizar a “verdade biológico-médica” e a verdade jurídica, e quando o discurso religioso é mobilizado, é em nome da moralidade. Para Luna (2010), nas discussões sobre o início da vida, o direito à vida e a noção de pessoa, os aspectos laicos e religiosos estão fortemente interligados (apud SANTOS, 2015, p. 55).

Nesse sentido, Ortega (2011) sugere uma redefinição dos termos em que se estruturam os debates sobre aborto, colocando a “pessoa” como núcleo de discussão e como

critério, sem adoração à sacralidade da vida, para fortalecimento desse diálogo em um Estado democrático e laico.

2. O DEBATE POLÍTICO DO ABORTO INDUZIDO NO BRASIL: MOVIMENTOS FEMINISTAS x IGREJA CATÓLICA

O direito ao aborto tem sido reivindicado pelos movimentos feministas brasileiros desde, pelo menos, a década de 1970 e provocado reações por parte dos movimentos conservadores, sobretudo religiosos, de maneira sistemática e organizada. Enquanto as feministas debatem o direito à autonomia das mulheres sobre os próprios corpos e demandam a legalização do aborto como também uma questão de saúde pública, os grupos contrários organizados no argumento “pró-vida” apresentam-se contra qualquer tipo de interrupção da gravidez, mesmo nos casos previstos pela Constituição.

Na América Latina, as pautas relacionadas ao aborto tomaram visibilidade na década de 1980, principalmente com o fim de experiências ditatoriais em alguns países. De acordo com Rocha (2006), a redemocratização política foi fundamental para visibilizar a questão do aborto, com o fortalecimento da sociedade civil em busca de direitos e cidadania. A partir desse momento, o movimento feminista conseguiu começar a enfrentar politicamente a questão do aborto. A autora considera que, no campo da sociedade civil, durante a abertura democrática, o movimento feminista e a Igreja se enquadraram como os principais atores sociais e políticos envolvidos na discussão da questão do aborto. Para Barsted (1992) a “década de 80 foi um período de luta pelo direito ao aborto, pela sua saúde e direitos reprodutivos, articulando com a questão da cidadania que a construção de novos projetos democráticos colocava” (BARSTED, 1992: p. 127).

No Brasil, de acordo com Barsted (1992), a estratégia maior foi a de impedir retrocessos. Enquanto as feministas se organizavam em relação ao direito ao aborto, os grupos religiosos se articulavam na tentativa de criminalizar o aborto. O debate no Legislativo é emplacado pela Igreja Católica, com apoio dos parlamentares evangélicos, para criminalizá-lo mesmo nos casos previstos por lei (ROCHA, 2006). A maior dificuldade foi a impossibilidade material e simbólica de conquistar apoio, uma vez que os meios de comunicação e as instituições religiosas evitam ou punem o tema. A cada possibilidade de avançar com o debate, as forças religiosas contra-atacaram, agregando a opinião pública, e “o debate a favor da legalização do aborto não possuiu inserção nas camadas mais amplas da população” (SCAVONE, 2008: p. 679).

Neste capítulo, retomaremos os aspectos jurídicos do aborto ao longo da história do Brasil e como a Igreja Católica e os movimentos feministas se articularam em torno desta pauta, inclusive no agendamento parlamentar sobre a questão do aborto, para localizar o debate político sobre aborto induzido no Brasil.

2.1. Aspectos Jurídicos do Aborto no Brasil

É importante localizar historicamente como a questão do aborto foi tratada de maneira legal no Brasil. Para Batista (2012), o aborto foi uma prática comum em toda a história brasileira, sendo alvo de leis, de investigações pelas visitas da Inquisição, de preocupações da medicina e do setor público. É possível perceber, através dos registros e discussões da prática, como o entendimento de “civilização” foi sendo constituído também através do controle do corpo feminino, da regulamentação da sexualidade das mulheres e através de relações de gênero hierarquizadas. É possível perceber como, embora não sejam as mulheres as únicas responsáveis pela concepção, apenas elas foram responsabilizadas pelos filhos que geraram.

De acordo com Júnior (apud LUCENA, 2008):

(...) relatos sobre as práticas de aborto já faziam parte dos registros nas primeiras cartas dos Jesuítas, nas quais observaram que tais práticas eram comuns entre mulheres indígenas. Frente a “esse costume”, a Igreja deu início a campanhas como a da “santa Mãe” desde o período colonial de denunciar a prática do aborto como um pecado abominável, que ia contra Deus, além de ser uma antítese do que seria a maternidade (JUNIOR, 2011, p. 24).

A campanha da maternidade foi elaborada para a moralização da relação entre os sexos, com imagens santificadas da maternidade, exigindo a regulamentação da maternidade e a extinção das práticas abortivas.

Dessa maneira, de acordo com Lucena (2008), em 1830 o Código Criminal do Império traz, pela primeira vez, uma disposição específica sobre o tema do aborto, criminalizando-o, mas não haviam penas previstas para mulheres que praticassem o aborto. Em 1890, o Código Criminal previu um a cinco anos de prisão para a gestante que abortar voluntariamente, crime previsto nos artigos 300 a 302 do decreto 847. Entretanto, essa alteração inclui atenuantes para os casos de estupro, como forma de proteger a honra da violentada e, já aí, também se reconheceu os casos de aborto necessário, para salvar a vida da

gestante. A próxima alteração foi a de 1940, vigente ainda hoje, que criminaliza o aborto em todas as hipóteses, exceto se praticado por médico em caso de risco de vida para a mãe ou estupro. Segundo o Código Penal brasileiro de 1940, o crime de aborto conta na Parte Especial, Título I – Dos crimes contra a pessoa, Capítulo I – Dos crimes contra a vida, do artigo 124 ao artigo 128, conforme segue:

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I – se não há outro meio de salvar à vida da gestante;

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Um outro aspecto que deve ser pensado é que a criminalização do aborto contraria compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Para Lucena, constituiu-se como um desafio para a efetivação do que foi acordado pelo Estado Brasileiro nas Conferências Internacionais de Cairo e Bejing, sobretudo no entendimento do artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, para a concepção de sujeito de direito, autonomia, autodeterminação, e o papel social das mulheres na história e na cultura.

A criminalização do aborto e a exclusão sócio-econômica produzem inúmeras violações de direitos humanos, ampliando a vulnerabilidade social e física das mulheres:

- a) Violação à autonomia das mulheres;
- b) Violação ao 5º Artigo da CF88;
- c) Violação ao direito à saúde;
- d) Violação à igualdade de tratamento de gênero;
- e) Violação à liberdade de consciência;

f) “Violação ao estado laico” (LUCENA, 2008, p. 56).

Ainda de acordo com a autora, apenas o Estado Laico poderia assegurar a liberdade em relação à escolha individual, uma vez que somente a liberdade e autonomia individual seriam suficientes para escolhas morais e éticas em relação a uma gravidez não planejada.

Oliveira (2017) analisou em sua dissertação de mestrado as audiências públicas sobre aborto que ocorreram no Senado Brasileiro entre 2015 e 2016. Sua análise contribui para o entendimento de como a representação social e jurídica do aborto foi fundamentada na ideia de indivíduo, aplicada tanto para a mulher quanto para o feto. Entretanto, para a mulher não se tem plenitude na noção de “indivíduo”, sendo colocada sempre como alguém tutelado, como um cidadão de menor status.

O sentido dado ao “indivíduo”, à “pessoa” e ao “sujeito” foi um dos centros de disputa entre os grupos favoráveis e contrários ao aborto, passível de diagnóstico no decorrer da análise das audiências. As mulheres como “indivíduos” foram compreendidas como massa de manobra ou dados porcentuais sem rostos ou sem subjetividades. Como “pessoa” são mulheres-mães que devem exercer a maternidade com responsabilidade, obrigatoriamente, no seio das relações da família patriarcal e heteronormativa. Por fim, como “sujeito”, as mulheres possuem direitos, corpos autônomos e atributos humanos, garantidos pela Constituição, recebendo, assim, maior importância que a existência fetal, pelo ângulo dos grupos favoráveis à descriminalização do aborto. (OLIVEIRA, 2017, p. 142).

2.2. Igreja

A Igreja Católica constitui-se, historicamente, como o principal ator contrário às práticas abortivas e legalização do aborto. O aborto é percebido pela Igreja como algo grave, ameaçador, contrário à família, com possibilidade de perder a comunhão com a Igreja Católica ao cometer o delito. A valorização da vida é elemento fundamental no discurso católico e o aborto se mostra como um dos piores ataques contra a vida humana. Por isso, a Igreja pontua que a ilegalidade do aborto é uma questão humanitária e não apenas religiosa.

Lemos (2014) discute que o aborto parece ser um tema sobre o qual existe uma verdade e que não há possibilidade de mudança do seu teor de crime e pecado, por interromper uma trajetória vista geralmente como linear, da fecundação ao nascimento do indivíduo. O aborto seria uma prática que interromperia uma obra criadora de Deus.

Por isso, de acordo com Lucena (2008), a Igreja condena a prática abortiva por violar os valores cristãos, em qualquer que seja a situação, até nos casos autorizados pela Justiça. Em caso de estupro, o posicionamento é de que o erro do estupro não deve ser consertado com o erro do aborto. Em caso de risco de vida para a mãe, o posicionamento da Igreja é nebuloso, uma vez que defende e procura salvar ambas as vidas. Em caso de feto anencéfalo, o aborto também é condenado.

A centralidade do papel materno é colocado pela Igreja sobretudo pela colocação de Maria com a única criatura humana a conceber sem pecado, reafirmando o modelo cristão de mulher submissa, pura, virgem e, ao mesmo tempo, mãe. A responsabilidade sobre o filho possui significativa diferença no papel social construído do que é ser mãe e do que é ser pai.

Através da Bíblia e dos dogmas da Igreja, o arquétipo de Maria molda os costumes da modernidade e de uma sociedade patriarcal e misógina. Assim, esse modelo de mulher se torna exemplo para a sociedade europeia, na qual cresce a devoção mariana que é levada para o contexto das colônias, ou seja, para o Brasil (ROSBLE, 2006; SCOTT,1990). Diante disso, passa-se a afirmar que o destino natural e social de ‘dar a vida e cuidar da vida’ é enfatizado ao passo que se negava o desejo sexual, afirmando-se um ideal de corpo sem mácula em que a sexualidade conformaria um palco de profundas contradições (CUNHA apud COSTA, 2012, p. 86).

Uma mulher que decide pelo aborto estaria, portanto, na contramão do que prega uma sociedade patriarcal, em que a mulher só se realiza plenamente quando mãe. Lemos (2014) discute que a maternidade é colocada como algo sagrado, da qual as mulheres jamais poderiam abrir mão, tal qual Maria aceitou conceber o filho de Deus. As mulheres são vistas como seres destituídos de autonomia, que devem ser tuteladas pelos homens e pela Igreja. O aborto seria a negação absoluta da maternidade, colocada como função sublime que está circunscrita às mulheres e por elas desejada. As mulheres só seriam completas ao serem mães, pois se equiparam à Virgem Maria (VENTURA, apud LEMOS, 2014).

A Igreja sempre reforçou que as mulheres são as responsáveis pela reprodução da vida e que essa seria a principal função da mulher. Para Ogando (2012), a possibilidade do aborto seria uma ameaça direta à doutrina da Igreja. Por isso, a instituição esforça-se para distorcer as discussões na esfera pública sobre os processos de descriminalização do aborto, procurando, através do seu simbolismo misógino e constante colocação de culpa sobre o feminino, colocar culpa sobre as escolhas das mulheres sobre seus próprios corpos. “Lembramo-nos do fato de que a força do pensamento conservador aqui reside na sua

capacidade de se contrapor às mudanças não somente no plano político e econômico, mas nos sistemas de crenças, valores e costumes de uma sociedade” (OGANDO, 2012, p. 249).

O primeiro regulamento da Doutrina Cristã, a “Doutrina dos Doze Apóstolos”, datada do ano 100, a interrupção voluntária da gravidez constitui-se um delito. Para Nogueira (2014), ao considerar o feto como uma criatura divina, essa perspectiva baseia-se nos fundamentos cristãos do amor ao próximo, considerando homicídio qualquer ato que impeça o desenvolvimento e o nascimento do feto.

A autora destaca que “até a Idade Média, em casos em que a mulher não aceitasse o papel de mãe, eram legítimos o abandono e até mesmo o infanticídio – desde que disfarçado sob a alegação de feto natimorto” (NOGUEIRA, 2014, p. 87). A partir do Século XIX, quando o Papa Pio XI, em 1854, proclamou o dogma da Imaculada Conceição, em que estabelece que o início da vida dá-se após a concepção, a Igreja tentou diminuir o número de práticas abortivas e de infanticídio incentivando a entrega, através de pagamento de dote, da criança para ser criada e educada em mosteiros.

A disponibilização de alternativas às mulheres que não se dispunham ao papel de mãe e a alta mortalidade das tentativas de aborto, reforçaram a estigmatização da mulher que provocava o aborto, visto que esse procedimento passou a ser associado às “mulheres solteiras, prostitutas e adúlteras” que não podiam tornar pública a gestação (NOGUEIRA, 2014).

Em 1869 é estabelecida a pena de excomunhão a quem interrompe a própria gravidez. Reafirmando as decisões anteriores do alto clero, o novo código católico de lei canônica de 1983 institui a excomunhão automática apenas a quem provoca atentado violento contra o corpo do papa e a quem pratica aborto. Entretanto, apesar de ser criminalizada em vários documentos da Igreja, ainda não foi considerado um dogma, e sim, uma norma mutável. Atualmente, a Igreja Católica permite o aborto somente quando há gravidez ectópica, isto é, quando o embrião se desenvolve nas trompas, ou quando a gestação coexiste com câncer em algum órgão do aparelho reprodutivo. Nesses casos, é considerado aborto indireto, visto que não há a intenção de retirar a vida do feto e o procedimento não incide diretamente sobre a vida do feto. A autora pontua que essas exceções raramente são discutidas pelos grupos organizados contra a legalização do aborto, dada a dificuldade de explicação razoável dessa diferenciação.

No Brasil, a associação entre a Igreja e os governantes existe desde o período colonial, intervindo direta ou indiretamente na constituição jurídica e de políticas públicas. Para Batista, a Igreja sempre atuou no espaço público, com forte atuação nos campos da saúde, educação e filantropia, nos quais permanece até hoje. Nesse contexto, é importante localizar o debate sobre a laicidade do Estado, compreendido como “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e (já) não por elementos religiosos” (BLANCARTE, 2008, apud Batista, 2012), no âmbito da nossa constituição democrática e republicana.

De acordo com Batista (2012), a Igreja Católica esteve presente desde o início da formação da sociedade brasileira e outras religiões cristãs foram crescendo no século XX e pressionando por maior espaço na esfera pública. O crescimento das Igrejas protestantes evangélicas pode ser verificado a partir do acentuado êxodo rural verificado na década de noventa.

Enquanto a Igreja Católica se mantinha mais capilarizada no interior do país, protestantes na sua vertente pentecostal reforçaram a sua concentração nos centros urbanos, particularmente nas periferias formadas por estas levas de migrantes. No início dos anos 2000 já começava a ser perceptível o fim da hegemonia da Igreja Católica no Brasil com um aumento significativo das comunidades evangélicas. Ao contrário da Igreja Católica – que manteve, historicamente, a sua influência no universo partidário e governamental sem assumir cargos diretos – religiosos destas outras vertentes investem declaradamente no universo político partidário. Para eles, a fé, o sucesso financeiro e a capacidade de consumir são considerados como expressão divina e de pertencimento a uma comunidade e o acesso a cargos de poder é um caminho a ser trilhado com este fim. (BATISTA, 2012, p. 130).

Para Brites (2014), os debates em todo o mundo sobre sexualidade e práticas sexuais influenciaram as mudanças das abordagens da Igreja na segunda metade do Século XX, para centralizar o sexo e a maternidade dentro do matrimônio e da família cristã, isto é, colocando a sexualidade dentro da esfera matrimonial e com fins únicos de procriação.

Na América Latina como um todo, a retomada da luta pela legalização do aborto na segunda metade do Século XX gerou uma movimentação conservadora liderada pelo Vaticano, para evitar que os Direitos Sexuais e os Direitos Reprodutivos possam se estabelecer como marco para a definição de leis e de políticas públicas nestes países. Ainda de acordo com Batista (2012), os católicos se articularam em rede, com atuação local interligada entre diferentes países, com a organização de encontros para definir estratégias, com tentativa de evitar que instituições pró legalização do aborto recebam recursos, realizem

lobby junto ao legislativo contra a legalização do aborto, com assessoria parlamentar para a construção de projetos de leis que reflitam seus interesses, elaboração de materiais educativos contra o aborto em escolas católicas e *lobby* para políticas de educação. Enquanto em outro momento a Igreja organizava-se contra o discurso acadêmico, a autora observa que essas redes se apropriam de discurso científico, através da elaboração de estudos e interpretação de pesquisas da medicina, mesclando a ciência aos dispositivos político-religiosos. “E não é só o controle do corpo e da sexualidade que pretendem, mas também a modificação das leis e das políticas que podem limitar a autonomia sobre eles. Atuar, portanto, sobre legislativos, ministérios e outras instâncias governamentais e de gestão de políticas públicas foi incorporado também ao seu repertório” (BATISTA, 2012, p. 131).

Para Melo (2011), a Igreja exerce influência na vida social, no arcabouço jurídico e nas políticas públicas. Em relação à pauta do aborto, é observado uma clara influência no espaço público, na esfera formal da legislação, e no plano simbólico, como por exemplo no recurso de objeção da consciência por médicos, que podem recusar atender mulheres que solicitam o procedimento do aborto legal ou mulheres com complicações pós-abortamento no serviço de saúde pública. Dessa maneira, “transpõe os limites da liberdade da fé e de culto, impondo parâmetros da vida social, comprometendo a laicidade do Estado” (MELO, 2011, p. 58).

No Brasil, a principal organização articuladora do Movimento Pró-Vida e com maior peso político é a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), atuando, inclusive, em estruturas de participação e controle social como o Conselho Nacional de Saúde. Para além da atuação institucional, a CNBB organiza mobilizações nacionais como a Campanha da Fraternidade, que elege, a cada ano, um tema para ações sistematizadas. Em 2008, o tema escolhido foi “Escolhe, pois, a Vida”, “para que se pusesse em pauta de discussão e fortalecimento do ideário católico tanto a proibição do aborto quanto a produção de embriões humanos na reprodução assistida e o uso de seus excedentes para pesquisas sobre células-tronco” (LUNA, 2010, apud NOGUEIRA, 2013, p. 117).

O contexto da redemocratização brasileira é central para a compreensão do debate político sobre aborto no Brasil, uma vez que foi quando os movimentos feministas em toda a América Latina começaram a fortalecer sua atuação de maneira focalizada e a pautar de maneira mais incisiva a luta pela legalização do aborto. Nesse mesmo período, a Igreja Católica se destacou pela organização e adesão popular, com a forte defesa do direito à vida desde a concepção. Em 1986, de acordo com Melo (2011), esse argumento foi defendido pela

CNBB no documento “Por uma nova ordem constitucional”, no âmbito das discussões da constituinte, com a defesa de que o aborto destruiria a obra da criação de Deus e formaram também um grupo da pastoral parlamentar com parlamentares que se identificam com a Igreja.

Nesse contexto, foi quando também as Igrejas Evangélicas despontam na atuação política, embora com menos força do que nos anos 2000. No Parlamento, começam a aliar-se aos católicos nas temáticas do aborto, formando blocos políticos para barrar mudanças e perpetuar desigualdades de gênero. De acordo com Lucena (2008):

(...) identidades e instituições religiosas têm se intensificado e apresentam altos níveis de legitimidade social, atuando como importantes atores políticos. A influência religiosa no Legislativo e nas políticas públicas ameaça e corrompe a democracia como sistema e contribui para piorar a situação das mulheres e das minorias sexuais ameaçadas. É estratégico reconhecer o alcance das religiões como parte do processo democrático, a partir de sua dimensão política patriarcal e heteronormativa, para confrontá-las (LUCENA, 2008, p. 91).

Ogando (2012) argumenta como a função doutrinária foi a base de toda a reação católica, de maneira a ligar a “crença interior à intensa atuação pública”, fazendo com que o campo da influência cristã seja amplo o suficiente para englobar a política.

Em contraposição ao pensamento predominante na Igreja Católica, há as *Catholics for a Free Choice* (Católicas pelo Direito de Decidir), “uma organização não governamental composta por integrantes da Igreja Católica Apostólica Romana, pesquisadoras acadêmicas e fiéis que defendem que as mulheres devem ser respeitadas enquanto seres morais e que são, portanto, capazes de decidir sobre questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos” (NOGUEIRA, 2014, p. 88). A organização foi criada em 1973 no Estados Unidos.

No Brasil, as “Católicas pelo Direito de Decidir” (CDD-BR), organizam-se desde 1993 e formaram-se juridicamente em 1994, com o intuito de constituir-se como um espaço de luta e reivindicação pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e de liberdade de expressão religiosa, reconhecendo a autoridade moral das mulheres e sua capacidade ética de tomar decisões sobre todos os campos de suas vidas. Brites (2014) traz uma longa discussão sobre a atuação do grupo no Brasil.

A CDD-BR caracteriza-se como uma organização não governamental feminista de caráter ecumênico, que atua no Brasil desde o início da década de 1990. Contudo, o processo histórico que possibilitou a emergência desse coletivo tem seu ponto de partida entre das décadas de 1960 e 1970, no qual diversos países latino-americanos passavam por golpes de Estado e a

implantação de regimes ditatoriais de cunho civil-militar. Nesse ínterim, compreende-se que a organização “Católicas pelo Direito de Decidir” é uma “voz dissonante” por destoar da teologia moral oficial proposta pela oficialidade católica composta por um discurso que regula, normatiza, influencia e atua diretamente com o cotidiano dos fiéis. Esse grupo composto por mulheres católicas e feministas se destaca no cenário brasileiro contemporâneo por apresentar compreensões divergentes da oficialidade católica no tocante às questões de gênero (BRITES, 2014, p. 22).

Costa (2012) pontua a inegável autonomia relativa da Igreja Católica na sociedade secularizada, uma vez que constantemente abre espaço para ouvir os setores religiosos e protela a aprovação de leis por muitos anos. No jogo de tensões sociais a Igreja disputa, enquanto instituição, com outros poderes da sociedade, como o jurídico, o político, o midiático, sobre as discussões sobre os direitos das mulheres. O debate travado com esses grupos é o que permite compreender como a sociedade se posiciona frente ao aborto e de que maneira a Igreja Católica detém legitimidade para se inserir nessas discussões a partir de sua autonomia relativa.

No caso da descriminalização do aborto, o poder simbólico da Igreja é muito forte. O fato de o Estado ser laico, o apoio da ONU aos movimentos feministas e as demais experiências internacionais de descriminalização e legalização da prática do aborto são insuficientes para avançar em relação à legalização do aborto no Brasil.

2.3 Movimentos Feministas

Os movimentos feministas foram os protagonistas a pautar a legalização do aborto no Brasil, constituindo-se como um dos atores centrais no debate político do tema, e de acordo com Rocha (2006, apud SANTOS, 2015), é o principal ator comprometido com as mudanças de mentalidade e institucionais. A escolha pelo estudo dos movimentos feministas neste trabalho e não pelos movimentos de mulheres, se deu pelo entendimento de que nem todos os movimentos de mulheres compreendem o aborto legal e seguro como um direito. De acordo com Santos (2015),

(..) para Oliveira (2005), há uma diferença entre grupos de mulheres e grupos feministas em relação aos posicionamentos sobre o aborto. “Para o feminismo, a questão do direito ao aborto, do direito à escolha de ter ou não ter filhos, a escolha do livre exercício da sexualidade é premissa básica, fundamental e necessária” (OLIVEIRA, 2005, p. 132). Já o movimento de mulheres tem uma pauta mais ampla, com reivindicações abrangentes, nas quais o direito ao aborto não está colocado (apud SANTOS, 2015, p. 70).

A interrupção da gravidez indesejada coloca em questão a realização da maternidade e, de acordo com Scavone (2008), tradicionalmente considerada como marca relevante da identidade histórico-cultural feminina brasileira, o que evidencia os desafios das feministas brasileiras.

No Brasil, a segunda onda do feminismo organizou-se com diferentes bandeiras ao redor das principais cidades do país, os principais objetivos eram aumentar os benefícios trabalhistas; melhorar a qualidade de vida em seus bairros ligada, sobretudo, às questões de moradia, saúde e educação; diminuir os preços dos alimentos e dos serviços públicos; mobilizar reivindicações por mais creches públicas, entre outras demandas. A partir da década de 1960 e 1970, embora tenham se organizado em pequenos grupos de reflexões feministas, de temas relacionados à sexualidade, ao corpo, ao aborto, à contracepção e à violência doméstica, as mulheres organizaram-se nos movimentos de resistência à ditadura (OGANDO, 2012). De acordo com Barsted (1992), “qualquer movimento de mulheres que não recheasse sua plataforma de reivindicações gerais ligadas ao trabalho, à miséria, às questões socioeconômicas e políticas do país seria considerado inoportuno, inconveniente e divisionista” (BARSTED, 1992, p. 109).

Cabe ressaltar que, no tocante à atuação das mulheres dentro dos movimentos contrários à ditadura, muitos grupos de esquerda organizados acreditavam que as demandas do feminismo poderiam ter o efeito de enfraquecer a resistência à ditadura militar (OGANDO, 2012). Apesar de não centralizar a atuação feminista e não contribuir para desorganizar a lógica patriarcal, Alvarez (1990, apud OGANDO, 2012) aponta que a esquerda mediou o acesso das mulheres a arenas públicas e políticas onde as feministas organizaram suas demandas.

A compreendida terceira onda do feminismo, entendida no Brasil através desses processos de redemocratização, novas formas de se organizar surgiram entre as mulheres brasileiras, articulando-se através de redes, “refletindo o caráter multidimensional dos seus interesses, em que os temas de violência contra a mulher, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, etc. começam a ganhar mais enfoque (MATOS, 2005, apud OGANDO, 2012, p. 235)”.

De acordo com Melo (2011), no final da década de 1970 a legalização do aborto configurava como um ponto de debate dentro das mobilizações de grupos feministas que atuavam nos movimentos pela democratização. Entretanto, data de 1980 a proposição aberta dos movimentos feministas de discussão do aborto. Neste contexto, autonomia e liberdade são os princípios norteadores (Lucena, 2008). Para Barsted (1992), o movimento feminista tornou o aborto uma questão política, defendendo a autonomia das mulheres, com o slogan “Nosso Corpo Nos Pertence”, ou a sua saúde, como uma questão política, capaz de gerar adesões e reações e impossível de ser ignorada. Nesse momento, no contexto brasileiro, o direito ao aborto foi defendido como um direito inerente à autonomia da vontade do indivíduo quanto às questões que dizem respeito a seu corpo e também como uma questão da proteção à saúde da mulher, para que, com a legalização, as sequelas do aborto clandestino fossem eliminadas e a proteção à saúde da mulher fosse um valor maior do que a proteção a uma vida em potencial.

Embora as reflexões tenham surgido anteriormente no âmbito dos movimentos, as condições políticas conjunturais da ditadura militar e pela resistência de setores da esquerda tradicional ao tema, sobretudo aqueles ligados à Igreja Católica, a defesa da legalização do aborto não foi pública até a década de 1980 (Nogueira, 2013).

Internacionalmente, nesse contexto houveram fatos marcantes que, de certa maneira, influenciaram a organização local das mulheres. Em 1974 a prática do aborto foi legalizada na França, um país fortemente católico. Em 1975, o ONU promoveu o Ano Internacional da Mulher e realizou uma Conferência, com o debate centrado nas desigualdades entre homens e mulheres e estimulou a reorganização das mulheres em coletivos. No mesmo ano, as brasileiras realizam um seminário sobre as mulheres e reforçam o movimento pelo retorno dos presos e exilados políticos. “Será parte de uma crescente manifestação social contra a ditadura e contra tudo o que ela significou para o cerceamento das liberdades individuais e coletivas, estando inserido nas movimentações que reivindicam a democratização dos processos políticos” (BATISTA, 2012, p. 36).

É importante destacar que o retorno das militantes exiladas ao país contribuiu para o avanço no debate, após experiências em outros países. Sobre isso, Menicucci (apud Lemos 2014), comenta:

As feministas brasileiras nosotras, ex-exiladas, ex-presas políticas, viajantes trouxeram, no final da década de 1970 e no início de 1980, essa questão dos direitos humanos das mulheres com muita força e muita radicalidade para as mobilizações. Radicalidade que está associada à luta pelo direito ao aborto,

na medida em que essa questão se relaciona à noção mais forte, mais reacionária, mais conservadora da maternidade compulsória, que é a base moral judaico-cristã. Nesse raciocínio, a questão do aborto é uma questão de direitos humanos para as mulheres (MENICUCCI, apud LEMOS, 2014, p. 83).

Os debates da Constituinte foram centrais para a compreensão de como os movimentos feministas se articularam em torno da defesa do aborto legal. Nesse contexto, a questão dos direitos sexuais e reprodutivos foram propostos no âmbito da Política de Saúde, ao defender que o aborto seria uma questão de saúde pública, em função das consequências da realização ou tentativa de aborto inseguro.

Para Scavone (2008), tratar o aborto como direito social significa questionar as condições precárias em que ele é realizado no país, e as feministas passaram a qualificar o aborto como inseguro, devida à alta incidência de abortos clandestinos no país como um problema também de saúde pública pela alta mortalidade que lhe estava associada.

O quadro abaixo sintetiza os principais acontecimentos sobre direitos sexuais e reprodutivos, a partir da década de 1980, que demarcam uma trajetória de diálogo entre os movimentos feministas e de mulheres e o Estado.

TABELA 02 - Processos e eventos de diálogo entre movimentos de mulheres e movimentos feministas e Estado sobre Direitos Sexuais (DS) e Direitos Reprodutivos (DR)

Ano	Atividade/Evento	Convoca	Resultado
1983-1984	Convocação de Comissão para elaborar política de saúde da mulher	Ministério da Saúde	Assistência Integral à Saúde da Mulher: Bases de Ação Programática (PAISM)
1986	Encontro Nacional de Mulheres	CNDM	Carta das Mulheres aos Constituintes (Constituição de 1988)
1986	I Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher	Ministério da Saúde	Relatório final ²⁰
1986	Criação da Comissão de Estudos sobre Direitos Reprodutivos	Ministério da Saúde	Posicionamentos sobre diversos temas (esterilização em massa, norplant, aborto...)

1994	Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD-Cairo)	ONU	Plataforma de Ação
1995	Conferência sobre a Mulher (Beijing)	ONU	Plataforma de Ação
2002	Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras ¹	Comissão Organizadora Nacional	Plataforma Política Feminista
2003	Elaboração da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) ²¹	Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Mulher)	Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal - Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
2004	I CNPM	SPM e CNDM	I PNPM
2005	Comissão Tripartite	SPM e CNDM	Pré-proposta de projeto de lei para a descriminalização do aborto
2007	II CNPM	SPM e CNDM	II PNPM

Fonte: BATISTA, 2012 (adaptado).

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), citado como resultado da política de saúde da mulher é um grande marco no debate de direitos sexuais e reprodutivos, por tratar a saúde da mulher de maneira integrada, em todos os ciclos da vida, e com o entendimento de que a reprodução é um direito que deve ser assegurado, mas não um dever. Até então, como colocado por Batista de (2012), “desde a década de 1960, clínicas de planejamento familiar, vinculadas a uma política de controle de natalidade atuavam livremente no país e a saúde das mulheres era compreendida apenas como saúde materna” (BATISTA, 2012, p. 22).

No Programa estavam incluídas ações de planejamento familiar, contracepção e assistência clínico-ginecológicas. Quanto à temática específica do aborto, estava previsto o seguinte objetivo: “evitar o aborto provocado, mediante a prevenção da gravidez indesejada” (BRASIL, 1984, p. 17). Nesse contexto, os primeiros serviços públicos de aborto legal foram criados.

No ano de 1983 foi realizado também o Encontro sobre Saúde, Sexualidade, Contracepção e Aborto com a presença de 300 representantes de 57 grupos de mulheres e de

parlamentares, constituindo um grande marco no debate público sobre aborto (SANTOS, 2010).

Os conselhos de mulheres foram um marco na institucionalização da política para mulheres. Desde 1982, os primeiros conselhos estaduais das mulheres são criados, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM). De acordo com Batista (2012), o CNDM foi fundado com a presença de feministas reconhecidas nacionalmente, contribuindo para que muitas mobilizações de mulheres acontecessem a partir de então através do Conselho. Foi também através do Conselho que o Encontro Nacional de Mulheres foi realizado em 1986, com a elaboração da Carta das Mulheres aos Constituintes que propunha, entre as propostas, a legalização do aborto.

A Carta, dividida em duas partes, referia-se ao trabalho, à saúde, aos direitos de propriedade e sociedade conjugal, e colocava em pauta questões relevantes e polêmicas, como a violência contra a mulher e o aborto. Através das pressões feministas, podemos considerar a nova Constituição como um marco histórico de grande relevância: Além de contemplar a igualdade em direitos e obrigações de homens e mulheres, em seu artigo 5º, inciso I, reconceituou a família, abolindo o pátrio poder e a figura de chefe do casal, reconheceu a união estável, confirmou o divórcio, ampliou a licença maternidade, criou o direito à licença-paternidade, o direito à creche, coibiu a discriminação da mulher no trabalho, criou direitos para as empregadas domésticas e previu a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica. Não houve, entretanto, muitos avanços no que diz respeito ao tema do aborto. (MATOS; CORTÊS, 2010, apud OGANDO, 2012, p. 236).

A bancada da Assembleia Constituinte era composta por 26 mulheres, que representavam 5,7% da Casa. Pinto (2003) pontua que o perfil dessa bancada era caracterizado pela ausência de feministas. Apesar disso, apresentaram trinta emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações feministas.

Nesse contexto, o *lobby* feminista e as alianças com as parlamentares, permitiram que 85% das propostas apresentadas fossem incorporadas à nova Constituição. A legalização do aborto foi uma das propostas que não foram incluídas, sobretudo pela influência da Igreja Católica nesse processo e, para Batista (2012), foi o primeiro grande embate público significativo sobre a legalização do aborto. O assunto foi discutido Comissão do Homem e da Mulher e na subcomissão da Família, com forte presença de entidades católicas e evangélicas, além dos representantes dos movimentos de mulheres (Santos, 2015).

Apesar do recuo em relação à demanda da legalização do aborto, é central pontuar a vitória dos movimentos feministas ao retirar da Constituição a expressão “garantir a vida desde a concepção”, reivindicada pelos grupos religiosos, que retrocederia o debate sobre o tema (NOGUEIRA, 2013) na legislação vigente.

Um outro documento elaborado pelo CNDM foi “Proposta à Assembleia Nacional Constituinte”, que não apresentou demandas vinculadas ao aborto. Para Santos (2015), “essa estratégia utilizada em relação ao aborto, de recuar para tentar manter as conquistas, também é percebida em outros momentos, nos quais o movimento feminista concentra seus esforços para impedir retrocessos” (SANTOS, 2015, p. 72). Para Scavone (2008), essa foi uma tática estratégica frente ao avanço conservador, que ameaçava retirar até a previsão legal ao aborto e para conseguir articular outras demandas dos movimentos feministas.

Dado o impasse com a legalização do aborto na Constituinte, no final dos anos 80 os movimentos de mulheres esforçaram-se para garantir o atendimento ao aborto legal nos serviços de saúde públicos (NOGUEIRA, 2013). De acordo com Batista (2012), o primeiro serviço foi instituído em 1989, em São Paulo, quando Luiza Erundina, do Partido dos Trabalhadores (PT), assumiu a Prefeitura de São Paulo.

A instituição desses serviços de aborto legal nos equipamentos de saúde pública e a elaboração de normas técnicas gerou debates em toda a sociedade. A primeira Norma Técnica que regulava a nível federal e, portanto, nacional, o atendimento ao aborto legal foi assinado em 1998. Em 2005 foi elaborada uma nova Norma Técnica que dispensou a apresentação do Boletim de Ocorrência policial e tinha como garantia a declaração da mulher (BATISTA, 2012). A autora aponta que, ainda hoje, esses serviços acontecem de forma quase clandestina dentro dos hospitais. Apesar disso, a instalação permitiu formar profissionais para atenderem mulheres em situação de violência sexual e com aborto induzido incompleto, e avançou na sociedade a compreensão de que os casos de aborto legal previstos pela Constituição são um direito a ser respeitado.

Na década de 1990 ocorreram dois eventos internacionais que ampliaram o debate em torno do direito à legalização do aborto, a V Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e a IV Conferência da Mulher em Beijing (1995). “A Conferência do Cairo implicou na consolidação do vocabulário dos direitos reprodutivos, ao passo que na de Beijing assistiu-se à adoção do vocabulário dos direitos sexuais, definindo inclusive os direitos humanos das mulheres em matéria de sexualidade” (COSTA, 2012, p.

63). Estabeleceu-se que tais direitos deveriam ser garantidos pelas legislações nacionais e implementados nos serviços de saúde reprodutiva. Em relação ao aborto, a Conferência de Bejing estabeleceu que a temática deveria ser tratada, para além do debate dos direitos, como um grave problema de saúde pública e acrescentou a recomendação de que os países revisassem as legislações que penalizavam as mulheres que praticassem aborto induzido. Para Costa (2012), a realização das duas Conferências instaurou um momento político oportuno para a discussão da legalização do aborto em todo o mundo.

Em meados da década de 1990 e início dos anos 2000, o CNDM não possuía a mesma relevância da sua criação, quando os governos do período limitaram os canais institucionais de diálogo com os movimentos sociais. Entretanto, os movimentos feministas começaram a se articular em torno de redes temáticas, como a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos – Rede Saúde, instituído em 1991, e organizou as mulheres para a participação na Conferência de População – Cairo, em 1994, e incluiu a Campanha do 28 de Setembro, o dia de Luta pela Legalização do Aborto. Nos anos 2000, a Rede criou as Jornadas Brasileiras para o Direito ao Aborto Legal (BATISTA, 2012).

Em 2003, o Executivo Federal, no primeiro ano de gestão dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), cria a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República e com status de ministério, com a organização das posteriores Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres. Para Nogueira, (2013), há uma aproximação muito maior dos movimentos feministas com o Poder Executivo do que a observada nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso.

No ano de 2004 foram organizadas as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, através da rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, em articulação com outras organizações feminista, onde foi instituído a Campanha do 28 de setembro “Pela Legalização do Aborto na América Latina e Caribe”, com o lema “Mulheres decidem, sociedade respeita, Estado garante” (MELO, 2011; SANTOS, 2015).

No mesmo ano, ocorreu a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que contou com 2000 mulheres e aprovou a revisão da legislação punitiva do aborto, considerando os acordos internacionais firmados pelo Brasil, apoiada pela SPM e foi instituída a Comissão Tripartite.

A Comissão foi composta por seis integrantes do Executivo, seis representantes da Sociedade Civil e seis membros do Congresso Nacional, e

coordenada pela SPM. Os trabalhos foram finalizados em abril de 2005 com a proposta “Revisão da Legislação Punitiva que Trata da Interrupção Voluntária da Gravidez”. Machado (2012) explica que a justificativa do projeto está baseada nos direitos das mulheres – formulados nos anos setenta – e no entendimento de que os abortos inseguros e clandestinos configuram um grave problema de saúde pública (SANTOS, 2015, p. 78).

A Comissão Tripartite elaborou uma minuta que propunha o direito à interrupção da gravidez até a 12ª semana, e até a 20ª nos casos de estupro, a obrigação do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos planos de saúde realizarem o atendimento. Entretanto, contrariamente ao peso político que se esperava, a minuta foi incorporada na forma de substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 1131/91 e, de acordo com Santos (2015), a votação do PL na Comissão de Seguridade Social e Família em 2008 foi boicotada, quando os deputados contrários se retiraram e o projeto foi derrotado. Para a autora, “essa retirada dos parlamentares considerados aliados surpreendeu as feministas e a defesa da legalização do aborto no Legislativo passou a ser identificada como de alto risco político, já que a deputada Jandira Feghali não conseguiu se eleger para o Senado na legislatura de 2007-2010” (SANTOS, 2015, p. 79). Após essa derrota, houve um recuo da SPM na pauta e passou a atuar mais para evitar retrocessos à legislação existente.

No ano de 2007, ocorreu a XIII Conferência Nacional da Saúde (2007), em que o então Ministro da Saúde do Presidente Lula, José Gomes Temporão, defende a legalização do aborto no país enquanto uma questão de saúde pública e há uma grande reação por parte dos setores conservadores da sociedade.

Em 2008, é criada a Frente Nacional contra a Criminalização de Mulheres e pela Legalização do Aborto, um espaço de articulação feminista que reúne organizações de mulheres, movimentos sociais, entidades profissionais e partidos políticos, para realizar ações alinhadas de defesa do direito ao aborto. De acordo com Silveira, et al. (2018), foram realizadas assembleias, produzidos materiais de divulgação e um dossiê sobre a criminalização das mulheres brasileiras entre 2007 e 2014.

No ano de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a interrupção da gestação no caso de fetos anencéfalos, com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que havia sido apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde de 2004, com o argumento de que a gestação de feto anencefalo é perigosa à saúde da gestante e, portanto, o aborto para estes casos enquadra nas hipóteses legais.

No ano de 2016, o STF concedeu o Habeas Corpus 124.306, que afastou acusadas da prática de aborto da prisão preventiva, com o argumento de que a consideração do aborto como um crime é incompatível com os direitos sexuais e reprodutivos, a autonomia e a integridade física e psíquica da mulher. Com base nessa decisão, em 2017, foi proposta a ADPF 442, que requer a descriminalização do aborto até a 12ª semana, argumentando que de o aborto ser um crime viola direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à dignidade, à cidadania e à vida (SILVEIRA et al, 2018, p. 41), que segue em tramitação.

Batista (2012), a partir de Klugman e Hiatswayo (2001), elaborou o quadro abaixo, com um repertório das estratégias de atuação dos movimentos feministas em defesa da legalização do aborto junto à Sociedade Civil e junto ao Estado.

TABELA 03 - Repertório de atuação dos movimentos feministas em defesa da legalização do aborto

ATUAÇÃO	
Junto à Sociedade Civil	Junto ao Estado
Táticas:	
<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimento com orientação para gravidez desejada e ou indesejada. - Produzir informação para apoiar trabalho: pesquisas, estudos e análises, cartilhas, panfletos, cartões postais, etc. - Realizar debates com grupo populares de mulheres e com outros grupos para construir consensos sobre o tema. - Realizar atividades públicas de posicionamento. - Criar coalizão de alianças: dentro dos movimentos sociais, organizações científicas, profissionais, etc. - Criar e manter veículos de informação e articulação internos aos movimentos: boletins eletrônicos e outros. - Criar e manter espaços eletrônicos de divulgação de ideias e propostas, como blogs, facebook, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> - Incidir sobre todos os poderes, à medida das prioridades. - Construir informações para apoiar argumentos. - Criar coalizão de alianças com gestores/as e servidores/as público. - Participar de forma organizada dos espaços convocados para debate sobre legislação e políticas públicas. - Reunir grupos de interesse com decisores políticos: diálogo, pressão. - Utilizar instrumentos políticos como abaixo-assinado, cartas de posicionamento, etc. - Realizar apresentações (debates, oficinas, seminários) com e/ou para decisores políticos e servidores/as públicos.

<ul style="list-style-type: none"> - Articular cobertura da mídia 	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer apoio legal, apoio para redação de leis ou políticas, assessoramento estratégico para decisores, gestores. - Acionar o Ministério Público através de petições, abertura de processos, realização de audiências públicas. - Articular cobertura da mídia.
Alguns facilitadores que podem ser encontrados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Construção de uma agenda em acordo com aquelas que serão suas maiores beneficiárias. - Poder manter os princípios, sem necessidade de fazer negociações que os coloque em questão. - Assegurar algum nível de acesso seguro, enquanto continua a luta principal. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oportunidade de fazer parte, e também sua linguagem e ideias, dos documentos e políticas elaborados. - Poder influenciar na perspectiva de um atendimento de qualidade para as mulheres e a forma como os serviços se organizam para atendê-las.
Alguns dificultadores que podem ser encontrados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Perda de oportunidade de intervenção devido à falta de informação e alianças com decisores políticos. - Acesso restrito à maioria das mulheres, visto que a ação está voltada para aquelas que estão mais próximas aos movimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Perda do vínculo com a sociedade civil organizada. - Às vezes, participar em compromissos estratégicos que podem prejudicar/afastar o objetivo central da ação.

Fonte: Adaptado de Batista (2012).

É importante observar como muitas demandas das mulheres reivindicadas anteriormente foram incorporadas pelo Estado na legislação, mas a questão do direito ao aborto continua sendo um dos maiores entraves para o próprio movimento (OGANDO, 2012). Para Nogueira (2013),

(...) de forma geral, nota-se, comparativamente a outras reivindicações históricas, como o combate à violência contra a mulher e à educação sexista, que o movimento feminista tem investido pouco diálogo com a sociedade civil como um todo e pouco tem atuado no sentido de provocar sensibilização geral à questão, focando-se majoritariamente no Estado. A crítica a propostas de plebiscito para decisão de alteração ou não do código penal em relação ao abortamento evidencia a percepção do movimento sobre a resistência quanto à temática pela sociedade (NOGUEIRA, 2013, p. 120).

Miguel (2012) defende que a maneira tímida como o movimento feminista brasileiro pautou historicamente a questão do aborto explica o silêncio da pauta na agenda pública. Para o autor, a herança católica ou a barreira midiática não são suficientes para explicar os poucos avanços, já que os movimentos feministas nunca colocaram a luta pela legalização do aborto como prioritária no Brasil. O desejo de não ameaçar os espaços conquistados, que garantiram um papel mais ativo do Estado em questões como o combate à violência doméstica ou a promoção da igualdade de gênero na educação e na saúde, fez com que as questões com menor inserção na opinião pública fossem tratadas com mais cuidado (SANTOS, 2015).

Apesar disso, de acordo com Ardaillon (2005, apud LEMOS, 2014), entender as discussões e divergências dos diferentes atores sociais sobre a legalização do aborto nos ajuda a entender a democracia brasileira, uma vez que os argumentos mobilizados revelam a maneira pelo qual a construção social da desigualdade de gênero determina o entendimento de cidadania para homens e para mulheres e o grau de democracia que a sociedade brasileira aceita.

Para a Marcha Mundial das Mulheres (MMM), movimento que atua desde o início dos anos 2000 na defesa da legalização do aborto, o desafio é manter uma estratégia permanente que combine a centralidade da defesa da autonomia das mulheres com a ampla mobilização da sociedade. Alcançar a legalização do aborto apenas por meio de recursos jurídicos e legislativos sem uma massificação do aborto enquanto um direito seria limitado. Além disso, não garantiria que, caso fosse legalizado, fosse implementado nos serviços de saúde pública. Por isso a MMM defende que o debate do aborto precisa ser mais politizado na opinião pública e não pode ser reduzido à experiência individual, desvinculada dos processos coletivos e sociais. É necessário “partir do feminismo, da afirmação da justiça e da autonomia das mulheres, do reconhecimento das relações de poder e do enfrentamento às contradições vivenciadas pelas mulheres no cotidiano das batalhas para que o corpo/vida sejam de fato seus” (SILVEIRA, et al., 2018, p. 43).

2.4. O debate sobre a legalização do aborto no Parlamento Brasileiro

Para atingir o objetivo geral deste trabalho, de compreender como se deu o debate político sobre o aborto no Brasil, é crucial o entendimento de como a temática foi agendada politicamente no Legislativo.

Para isto, traremos a discussão realizada no âmbito da Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil Contemporâneo”, do Grupo de Pesquisa Democracia e Desigualdade - Demodê, coordenada pelos Professores Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli, na Universidade de Brasília (UnB), apresentada em 2015 na dissertação de mestrado da Rayani Mariano dos Santos, com o título “O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições, argumentos”. O trabalho teve por objetivo “mapear o debate sobre aborto que tem se desenvolvido na Câmara dos Deputados brasileira de 1991 até 2014, analisando quais as posições defendidas e os argumentos mobilizados, procurando compreender os padrões e transformações ao longo dos anos” (SANTOS, 2015, p. 6).

Foram analisados 915 discursos no referido período, com a tentativa de classificação como favoráveis à ampliação do aborto legal, contra o aborto (genérico), a favor da restrição do aborto legal, por novas medidas punitivas e/ou de controle, a favor da manutenção da lei, pela educação sexual e/ou planejamento familiar e não se posiciona. Cada um dos discursos poderia ser classificado com até duas dessas posições. Os dados analisados mostram que 61,9% dos discursos são contrários ao aborto, enquanto apenas 15,7% são favoráveis. Ao destrincharmos essas categorias, observa-se que 10,6% dos discursos defendem a proibição total e 35,6% são contrários ao aborto de forma genérica. Apenas 6,4% dos pronunciamentos defendem a descriminalização total (SANTOS, 2015, p. 102).

Os resultados são apresentados na tabela a seguir:

TABELA 04 - Posição nos discursos

Posição	Freq.	%
contra o aborto (genérico)	326	35,6%
a favor da restrição do aborto legal	148	16,2%
a favor da ampliação do aborto legal	144	15,7%
por novas medidas punitivas e/ou de controle	132	14,4%
a favor da manutenção da lei	129	14,1%
pela educação sexual e/ou planejamento familiar	124	13,6%
não se posiciona	75	8,2%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

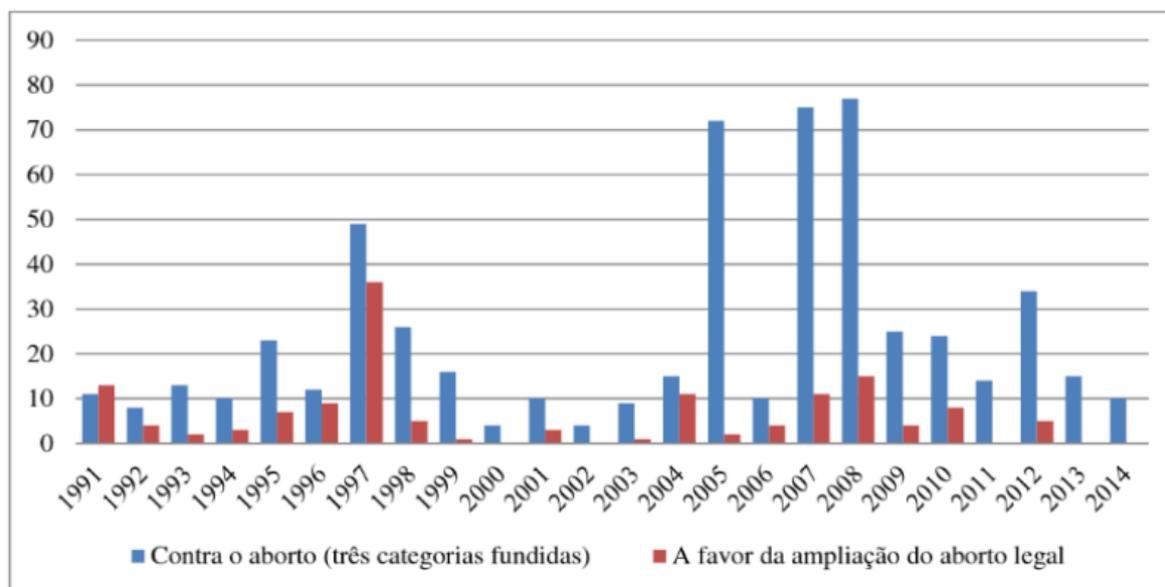
Obs.: Era possível marcar até duas posições em cada discurso.

Fonte: SANTOS, 2015.

O resultado aponta que apenas 15,7% dos discursos analisados defendem a ampliação do aborto legal, sendo que, de acordo com a autora, 24% desses eram referentes à ampliação da cobertura do SUS para os casos autorizados pela lei e não pela ampliação da cobertura legal para o aborto. A autora ressalta também que apenas 59 dos 915 discursos defendem a descriminalização total do aborto.

O quadro abaixo apresenta a discussão temporal, indicando que quatro anos se destacam pelo número de discursos proferidos. O ano de 1997 foi o campeão, com 119 discursos proferidos, que correspondem a 13%. Após sete anos sem receber muita atenção dos parlamentares, o assunto volta a ser tema em 2005, com 85 discursos. Em 2006, ano eleitoral, também houve poucos, voltando à pauta da Câmara em 2007 e 2008, com 97 e 112 discursos, respectivamente.

FIGURA 01 - Discursos ao longo dos anos, conforme posição contra e a favor



Fonte: Santos, 2015.

É possível observar que a posição contrária ao aborto prevaleceu em todo o período analisado, com grande vantagem. Na década de 1990, o número de discursos a favor da ampliação do aborto legal foi maior, com o ano de 1997 destacando-se. Nos anos 2000, os discursos pró ampliação tiveram significativa redução.

Cabe destacar que o único ano em que as posições favoráveis ao aborto estão em número mais alto do que as posições contrárias é 1991. É também nesse ano que há o maior número de discursos que defendem a descriminalização do aborto. A década de 1980 foi marcada por mobilizações do movimento feminista pelo direito ao aborto, com a realização de eventos para discutir o tema, com a conquista no estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo de medidas para que o aborto legal pudesse ser realizado nos hospitais, e com as discussões sobre a questão do aborto junto aos parlamentares que participavam da Constituinte. Essa mobilização provavelmente teve influência no debate sobre aborto que aconteceu na Câmara dos Deputados já no início da 49ª legislatura (SANTOS, 2015, p. 107).

Em 1991 teve o PL 20/91, que tratava da obrigatoriedade do SUS atender aos casos de aborto legal previstos no Código Penal. Entretanto, não obteve muita notoriedade e foi arquivado, sendo desarquivado na legislatura seguinte (1995-1999), quando foi tramitado em Comissões. A autora aponta a visita do Papa ao Brasil em 1997, como um dos principais motivos pelos quais o PL não foi encaminhado ao Senado. Devido à discussão deste PL, 1997 foi o ano com o maior número de discursos entre todos os anos pesquisados. Dos 119 discursos proferidos, 56 faziam referência ao PL 20/91 (SANTOS, 2015).

O ano de 1998 também foi marcante, devido à publicação da Norma Técnica “Prevenção e tratamentos dos agravos resultantes de violência sexual contra as mulheres e adolescentes”, publicada pelo Ministério da Saúde.

Entre 1998 e 2004 foram pronunciados 128 discursos, entre os quais 65,6% foram contrários ao aborto. Como não houveram casos significativos responsáveis por gerar muitos discursos, a autora supõe que isso pode indicar que as e os parlamentares que proferiram discursos no período tinham interesses na questão do aborto, que não dependiam do assunto estar em voga.

Em abril de 2004, o ministro do STF Marco Aurélio de Mello concedeu uma liminar autorizando que mulheres gestantes de fetos anencéfalos pudessem interromper a gravidez caso desejassem. A liminar teve duração de quatro meses e foi concedida após a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde ter proposto a ADPF, recurso que permite que a sociedade civil interpele o STF diretamente. De acordo com Santos,

A liminar foi cassada na sessão plenária da Suprema Corte com a justificativa de que era necessário primeiro julgar a legitimidade do instrumento jurídico utilizado. Em abril de 2005, o STF decidiu que o instrumento era legítimo, mas a votação da ADPF só ocorreu no início de 2012. Em 2004, a liminar foi citada em 21 discursos (61,8% dos discursos proferidos naquele ano). (SANTOS, 2015, p. 110).

O ano de 2005 foi um dos que mais houveram discursos sobre a temática. Neste ano, foi criada a Comissão Tripartite para rever a legislação punitiva sobre aborto no Brasil, composta por organizações da sociedade civil, sobretudo de mulheres, representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo. A autora pontua que no período enquanto houveram mobilizações da sociedade civil, com apoio do Executivo, por meio da recém instituída Secretaria de Política para as Mulheres, a Câmara dos Deputados foi invadida por uma onda de discursos conservadores.

No ano seguinte, 2006, foi criado Movimento Nacional Brasil sem Aborto, suprarreligioso e suprapartidário, com o objetivo de mobilizar a população contra a legalização do aborto.

Em julho deste ano foi realizada a Plenária Nacional Pró-Vida, na qual surgiu a ideia de lançar a Campanha Nacional Pró-Vida, com o lema "Por um Parlamento em defesa da vida" e o slogan "A vida depende do seu voto". Em agosto, foi realizado outro evento, a I Plenária Nacional do Movimento Nacional Brasil Sem Aborto para estruturar a campanha. Em março de 2007, foi realizada a II Plenária do movimento, que passou a se denominar

O ano de 2008 foi o que mais houveram discursos entre o período analisado. Neste ano houveram dois eventos que marcaram uma tendência de maior repressão ao aborto: um caso marcante no Mato Grosso do Sul (MS) e a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do aborto. O primeiro se deu quando o Jornal da Globo veiculou uma matéria produzida por uma afiliada no MS, sobre uma clínica de aborto clandestino em Campo Grande. O Ministério Público (MP) denunciou a médica dona da clínica e outros seis funcionários pelo crime de aborto e formação de quadrilha. A polícia fechou a clínica e mil e duzentas mulheres foram processadas, após terem os prontuários médicos recolhidos. A CPI do aborto foi requerida na Câmara dos Deputados com a assinatura de mais de duzentos parlamentares, mas não foi instalada após pressões de movimentos sociais e da bancada feminina e os partidos não indicaram representantes.

Após a alta incidência de discursos nos anos de 2007 e 2008, houve uma diminuição. Os anos eleitorais costumam ter um baixo número de discursos, entretanto, o ano de 2010 foi o maior entre os anos eleitorais do período analisado. Isso se dá porque a temática do aborto teve uma grande relevância no debate presidencial neste ano.

O ano de 2012 também foi marcante, devido à decisão do STF pela ampliação da legislação de aborto legal, incluindo os casos de feto anencéfalo, com uma votação de oito votos favoráveis a dois contrários. O argumento mobilizado foi de que a gestação poderia ser interrompida, devido à inviabilidade da vida extrauterina.

Um ponto central apresentado por Santos sobre o que foi mobilizado pelos representantes no Legislativo em relação à temática do aborto é que, com uma separação pelo sexo, as mulheres pronunciaram somente 13,6% dos discursos, enquanto os homens são responsáveis por 86,4%. O quadro abaixo discrimina os posicionamentos em relação à temática por sexo.

TABELA 05 - Posição das/os deputadas/os por sexo

Posição/Sexo	Feminino		Masculino		TOTAL
	Freq.	%	Freq.	%	
A favor da ampliação do aborto legal	58	46,8%	86	10,9%	144
A favor da manutenção da lei	15	12,1%	114	14,4%	129
A favor da restrição do aborto legal	10	8,1%	138	17,4%	148
Contra o aborto (genérico)	16	12,9%	310	39,2%	326
Por novas medidas punitivas e/ou de controle	6	4,8%	126	15,9%	132
Pela educação sexual e/ou planejamento familiar	22	17,7%	102	12,9%	124
Não se posiciona	19	15,3%	56	7,1%	75
TOTAL	146		932		1078

Fonte: Santos, 2015.

É importante pontuar que a posição mais defendida pelas mulheres é a favor da ampliação do aborto legal, e a segunda é na defesa da educação sexual e/ou planejamento familiar, enquanto as duas posições mais defendidas pelos homens são contra o aborto e a favor da restrição do aborto legal.

Faria, et al. (2018) coloca que, ao mesmo tempo em que os homens não participam do debate sobre autonomia e criminalização das mulheres, são eles que continuam decidindo sobre o direito das mulheres realizarem ou não um aborto, uma vez que são a maioria dos que estão nos espaços de poder e decisão.

Um outro aspecto contemplado pela pesquisa é a classificação pelos grupos de argumentos mobilizados, divididos por sexo da/o parlamentar, conforme tabela abaixo.

TABELA 06 - Argumentos mobilizados por sexo da/o parlamentar

Argumento/Sexo	Feminino		Masculino		TOTAL
	Freq.	%	Freq.	%	
Inviolabilidade do direito à vida	26	21,0%	470	59,4%	495
Argumentos religiosos	15	12,1%	267	33,8%	282
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	14	11,3%	209	26,4%	223
Argumentos jurídicos	27	21,8%	193	24,4%	220
Argumentos vinculados à opinião pública	19	15,3%	184	23,3%	203
Aborto é questão de saúde pública	49	39,5%	124	15,7%	173
Argumentos científicos	9	7,3%	88	11,1%	97
Injustiça social	24	19,4%	53	6,7%	77
Liberdade individual	28	22,6%	48	6,1%	71
Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista	0	0,0%	58	7,3%	58
Usurpação das funções do Legislativo	0	0,0%	38	4,8%	38
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	2	1,6%	30	3,8%	32
Falsa alegação de estupro	1	0,8%	31	3,9%	32
Estado laico	7	5,6%	19	2,4%	26
Terror do aborto	2	1,6%	22	2,7%	24
Controle da mulher sobre o próprio corpo	7	5,6%	8	1,0%	15
Outros	11	8,8%	66	8,3%	109
Nenhum	29	23,4%	135	17,1%	164
TOTAL	271		2011		2282

Fonte: SANTOS, 2015.

Entre os argumentos mais utilizados pelas mulheres, o mais frequente é que o aborto é uma questão de saúde pública, o segundo é o argumento da liberdade individual e o terceiro mais frequente são os argumentos jurídicos. Entre os homens parlamentares, o primeiro

também é o de que o aborto é uma questão de saúde pública, o segundo é a inviolabilidade do direito à vida e o terceiro é o da liberdade individual. É possível observar que as deputadas e os deputados atuam de maneira diferente em relação à temática da descriminalização do aborto.

Santos pontua que, embora nem todos os parlamentares que atuam contrariamente à legalização do aborto sejam da bancada religiosa, a maioria pertence a alguma religião.

Quanto à discussão do espectro ideológico, a autora defende que “não é possível afirmar que os partidos de esquerda são favoráveis ao aborto e que os de direita são contrários, porque mesmo nos partidos de esquerda há deputados/as contrários ao aborto” (SANTOS, 2015, p. 132). Entretanto, é possível identificar algumas diferenças quando dividimos as posições das/os deputados dos partidos entre esquerda, centro e direita, conforme tabela 4. No total, 74,3% dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal foram pronunciados por parlamentares de partidos de esquerda.

Um exemplo é o PT que, conforme discutido por Htun (2003), a disposição de vários deputados deste partido defenderem reformas sobre o aborto foi importante para manter o assunto agendado no Congresso. Em 2007, o 3º Congresso do Partido aprovou resolução que defendia a descriminalização do aborto e a regulamentação do atendimento pelo SUS dos casos previstos na lei. Entretanto, o deputado federal Luiz Bassuma (PT/BA) foi um dos maiores articuladores no Congresso contra a legalização do aborto. Em 2009 a Comissão de Ética do PT o suspendeu por atuar contra a resolução do partido.

TABELA 07 - Posições nos discursos entre partidos de direita, esquerda e centro

Posições /Partidos agrupados	esquerda	Centro	direita	sem partido	TOTAL
a favor da ampliação do aborto legal	28,4%	8,0%	6,2%	33,3%	15,7%
a favor da manutenção da lei	11,7%	13,3%	16,9%	0,0%	14,1%
posições contrárias ao aborto	48,8%	69,3%	71,9%	33,3%	61,9%
pela educação sexual e/ou planejamento familiar	15,6%	8,7%	13,5%	0,0%	13,6%
não se posiciona	10,3%	10,0%	5,2%	33,3%	8,2%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Santos, 2015.

É possível observar que os parlamentares que mais defendem o aborto são de partidos de esquerda; nos partidos de centro e direita há muito poucos defensores; enquanto os deputados contrários estão espalhados entre os três grupos.

Um outro ponto discutido na pesquisa, é a criação das frentes parlamentares. Conhecê-las é importante para entender como as/os parlamentares se mobilizam na pauta do aborto.

A principal é a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto, citada em 69 discursos, proferidos principalmente em 2005 e 2007, mas espalhados entre 2005 e 2013. A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida foram mencionadas em 13 discursos cada. E por último a Frente Parlamentar Contra a Legalização do Aborto – Pelo Direito à Vida, referida em seis discursos (SANTOS, 2015, p. 134).

De acordo com Gomes (apud Santos, 2015), essas frentes tiveram a articulação motivada, sobretudo, pela Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” (de 1998 e revisada em 2005), e a possibilidade de realização de abortamento nos casos de anencefalia.

Complementarmente, a discussão apresentada por Oliveira (2017) demonstra dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), de que o número de religiosos/as parlamentares passou de 58 em 2003 para 196 em 2015. Esse significativo aumento coaduna com a criação das Frentes Parlamentares contrárias à legalização do aborto. Até 2017, as principais lideranças eram dos Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Democratas (DEM). No mesmo ano, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto era composta por mais de 200 dos 514 parlamentares e entre as 62 mulheres deputadas federais, nenhuma possuía o aborto como bandeira principal na última legislatura.

Ainda de acordo com Oliveira, o aumento do número de representantes religiosos dentro da política institucional influencia diretamente o aumento do número de projetos que pretendem tornar mais rigorosa a legislação sobre aborto e sobre os direitos sexuais e reprodutivos mais amplos no Brasil.

Por fim, os dados analisados demonstraram que o debate sobre aborto na Câmara dos Deputados no período analisado não é constante nem homogêneo. A frequência e a intensidade das discussões se relacionaram com o Executivo, com o Legislativo, com o Judiciário, com a tramitação de projetos relacionados ao assunto, com as mobilizações do movimento feminista, pró-vida e de grupos religiosos. Há uma predominância dos discursos contrários à legalização do aborto, embora nos anos de 1991 e 1997 tenham havido discursos mais favoráveis. Entretanto, sobretudo a partir de 2005, observa-se uma direção a discursos cada vez mais conservadores e cada vez menos posições divergentes, diminuindo o número de discussões.

A pesquisa reforça com grande intensidade a influência da religião no debate sobre aborto na Câmara. Embora não se possa creditar a dificuldade para avançar na temática somente à religião, são os parlamentares religiosos que mais atuaram na temática. “A contextualização da discussão na Câmara mostra que a Igreja Católica influenciou diretamente nas movimentações, e deputados evangélicos exerceram papel relevante na aprovação/rejeição de projetos nas comissões” (SANTOS, 2015, p. 200).

Quanto aos tipos de argumentos mobilizados, é possível observar que:

(...) demonstram uma ênfase na garantia e defesa da vida do feto e uma indiferença em relação às mulheres, cuja autonomia está cada vez mais ausente do debate. O argumento mais mobilizado nos discursos foi o da inviolabilidade do direito à vida, seguido dos religiosos e morais. Há um elemento em comum entre esses três argumentos que é a defesa da vida do

feto em detrimento dos direitos das mulheres. Todos estão falando em nome delas e sobre uma questão que diz respeito a elas, mas estão preocupados apenas com os interesses do feto e da família (SANTOS, 2015, p. 201).

A análise demonstra que os interesses das mulheres no debate sobre aborto e em torno dos direitos de cidadania são pouco considerados. Santos (2015) salienta que a discussão do aborto na Câmara dos Deputados reflete a perspectiva conservadora da sociedade sobre os direitos da mulher.

Complementarmente, Miguel, et al. (2017), a partir da análise dos discursos na Câmara dos Deputados, pontuam que o debate na política institucional brasileira, seja nas campanhas eleitorais ou no parlamento, reforçam uma ofensiva conservadora, com uma atuação articulada para desfazer os avanços conquistados na legislação e nas políticas públicas. A partir dos anos 2000, além do avanço das posições contrárias ao aborto, houve uma diminuição dos posicionamentos a favor da legalização e pela defesa da autonomia das mulheres. “O argumento de que o acesso ao aborto é uma questão de saúde pública, sem dúvida relevante, ofusca o entendimento, cada vez mais constrangido nesse debate, de que o aborto é um direito de cidadania das mulheres” (MIGUEL, et al, 2017, p. 232).

3. O ABORTO LEGAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

A partir do entendimento do direito ao aborto, centrada na autonomia, é importante localizar, para além da descriminalização, a legalização do aborto a partir de uma política pública que garanta a segurança do procedimento e a gratuidade.

A criminalização e precarização do aborto clandestino é um desafio histórico para os direitos humanos, sobretudo nos países pobres. A ilegalidade inibe a procura de serviços de saúde, com o aumento das mortes e complicações. Além disso, o difícil acesso aos métodos que garantam a realização do aborto em segurança para algumas mulheres faz com que adotem métodos inseguros e precários, o que gera também um impacto negativo nas políticas e nos gastos de saúde pública, em consequência de hemorragias, infecções e esterilidade. Para Lucena (2008), a criminalização do aborto é uma violência institucional naturalizada, respaldada moralmente pela matriz religiosa.

No Brasil, Barsted (1992) pontua como a partir do argumento do direito à saúde, os movimentos feministas, já na década de 1980, colocavam como a posição contrária à legalização do aborto era uma postura conservadora e reacionária, que penalizava as mulheres pobres, que não dispunham de recursos para acessar clínicas clandestinas que oferecem um padrão de atendimento seguro.

A realização de abortos inseguros ocasiona problemas de saúde, como perfuração do colo do útero e outras lesões que podem ocasionar morte da mulher ou sua esterilidade, alterações da capacidade uterina que favorecem a ocorrência de gravidez ectópica, dentre outros problemas nas futuras gravidezes, hemorragia, embolia pulmonar, infarto e sequelas psicológicas e sabe-se que a ocorrência maior de mortalidade e morbidade materna em ocasião de abortos inseguros nos países onde esse procedimento encontra-se na ilegalidade (NOGUEIRA, 2013).

A criminalização do aborto escancara a relação entre gênero, raça e classe, uma vez que, de maneira geral, mulheres de classes médias e altas, e geralmente brancas, têm acessos a opções mais seguras para realização do aborto, embora também sofram com a clandestinidade e a precarização, enquanto as mulheres de classes mais baixas, e geralmente negras, são as que têm consequências mais graves ou morrem pela realização do abortamento inseguro. De acordo com Lucena (2008), a criminalização afeta, sobretudo, mulheres pobres, negras, com menor escolaridade, com pouca ou nenhuma autonomia no plano individual,

com menor acesso aos serviços básicos de informação, saúde, educação, métodos contraceptivos, e orientações sobre sexualidade e reprodução. Assim,

(...) a permanência e a naturalização desta forma específica de violência de gênero e sua interface - a criminalização do aborto no Brasil - é um concreto obstáculo aos direitos humanos e à plena cidadania das mulheres e uma questão de justiça social e de exclusão [...]. Este problema afeta a saúde, a vida e os direitos humanos das mulheres mais pobres, jovens, menos escolarizadas, mais vulneráveis econômica e socialmente, excluídas ou à margem dos serviços sociais básicos e, particularmente, mulheres negras e pardas. (LUCENA, 2008, p. 17).

De acordo com o Comitê da Organização das Nações Unidas pela Eliminação da Discriminação da Mulher (apud MELO, 2011), a criminalização do aborto não reduz sua incidência e a prática do aborto inseguro apenas evidencia as diferenças socioeconômicas, culturais, étnico-raciais e regionais.

Miguel, et al. (2012) também retomam os dados de que as mulheres mais pobres e mais jovens tendem a realizar abortos em piores condições, sem assistência profissional. Quando aumenta a perseguição judicial ao aborto, o risco para os profissionais da saúde também é maior, o que reduz a oferta de serviços clandestinos e aumenta o custo.

Abortar é sempre uma experiência de solidão e clandestinidade. De acordo com Lucena (2009), os principais motivos que levam as mulheres a abortarem são a saúde física e/ou mental; situação de violência doméstica e/ou sexual; pobreza e exclusão; por imposição do trabalho; pelo projeto de vida que nos asseguram ser o aborto a escolha racional; por não desejar vínculos com o companheiro; por ter projetos de estudo e de formação; por não desejar ter filhos e, conseqüentemente, se mãe; por desejo/necessidade de adiar a maternidade; por ser muito jovem ou por sentir-se velha para parir; por já ter muitos filhos para criar, e infinitas outras razões igualmente legítimas, segundo cada história de vida em cada contexto.

O direito ao aborto, ainda que até um determinado ponto da gravidez, enquanto uma política pública, garante às mulheres as mesmas condições de saúde que são garantidos aos homens, que possam contar com a assistência social, psicológica e de saúde reprodutiva, para evitar futura gravidez não desejada.

Em todo o mundo, desde 1950 verifica-se uma progressiva legalização da interrupção da gravidez em diversas partes do mundo, sobretudo em países considerados desenvolvidos, geralmente limitado com o tempo de gestação. Cooks e Dickens (2003 apud Nogueira 2013)

atribuem o crescimento paulatino do número de países que permitem o aborto a partir da adoção internacional do conceito de saúde reprodutiva.

Htun (2003) coloca que o debate de que o aborto é um direito e está relacionado à liberdade individual, à autonomia e à privacidade prevaleceu nos países desenvolvidos. Nos países em desenvolvimento, assim como no Brasil, a associação entre o aborto clandestino e a questão da saúde pública foi mais presente, como uma opção estratégica dos movimentos feministas, porque possibilita um deslocamento da discussão de uma questão moral para um problema de saúde que deve ser enfrentado pelo Estado.

Pateman (1989, apud Miotto et al, 2006) discute a centralidade dos homens na destinação dos benefícios sociais nos regimes de Bem-Estar Social da Europa Ocidental, omitida nas teorias clássicas do *welfare state*, o que reafirma a histórica assimetria das relações de gênero produzidas e reproduzidas pela política social. No Brasil, o Estado de Bem-Estar Social não foi instituído como um local de maioria social e teve pouca influência feminista. Miotto, et al. (2006), pontuam como no contexto brasileiro a família passa a ocupar um lugar central enquanto destinatária das políticas públicas. Esse cenário reprodutor da divisão sexual do trabalho no âmbito das políticas públicas evidencia a dificuldade de pautar o entendimento da legalização do aborto enquanto um direito, garantido através da estruturação de uma política pública.

Estima-se, de acordo com Nogueira (2013) que, das 210 milhões de gravidezes anuais, 46 milhões delas são interrompidas de forma induzida. É importante pontuar que a maior parte dos países não possuem o direito ao aborto garantido na Constituição e para aqueles que possuem, não necessariamente esses Estados oferecem serviços acessíveis para que se garanta esse direito.

Já em 1989 o CNDM organizou o evento Saúde da Mulher – Um Direito a Ser Conquistado no Brasil e elaborou a Carta das Mulheres em Defesa de seu Direito à Saúde afirmando, de acordo com Santos (2015), que o aborto

(...) deve ser considerado como um problema de saúde da mulher; que os artigos do Código Penal que o qualificam como crime devem ser revogados, já que a Constituição determina que a saúde é dever do Estado e direito de todos; que as redes de saúde federal, estadual e municipal devem atender o aborto voluntário; e que deve-se fazer com urgência um anteprojeto de lei que determine que a mulher tem o direito de interromper sua gravidez, que o Estado é responsável pela saúde integral da mulher e que 28 de setembro é o

Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto (SANTOS, 2015, p. 73).

De acordo com Batista (2012), as definições do campo internacional e multilateral alavancaram as iniciativas dos governos brasileiros presentes no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Essas definições vieram, sobretudo, de atividades da ONU, pelo reconhecimento do aborto enquanto uma questão de saúde pública, na Conferência de População e Desenvolvimento Cairo de 1994, a recomendação aos Estados para revisarem legislações punitivas à prática, pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW-ONU) e pelo Comitê do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) ao Brasil, em 2003.

A Convenção de Cairo, originada da Conferência em 1994 representou uma mudança no âmbito do debate sobre planejamento familiar, pela ótica dos direitos sexuais e reprodutivos pela autonomia da mulher, como também colocando-se contrária à criminalização do aborto. De acordo com Nogueira, estipula que os países deverão realizar pesquisas sobre aborto e deverá cumprir os seguintes determinantes:

Em circunstâncias em que o aborto não contraria a lei, esse aborto deve ser seguro. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para o tratamento de complicações resultantes de aborto. Os serviços de orientação pós-aborto, de educação e de planejamento familiar devem ser de imediata disponibilidade, o que ajudará também a evitar repetidos abortos (NOGUEIRA, 2013, p. 14).

O Brasil foi signatário dessa plataforma, e comprometeu-se a cumprir as metas até 2014. No ano seguinte, a Plataforma de Bejing (1995) reforça que o aborto não deve ser considerado método de planejamento familiar, com uma política de prevenção à gravidez não desejada. Entretanto, as mulheres que engravidarem sem desejar devem ter acesso à informação confiável e serviços de boa qualidade para tratamento de complicações derivadas do abortamento.

Quando os conceitos dos direitos sexuais e reprodutivos foram incorporados ao SUS nas políticas de saúde das mulheres, proposto pelos movimentos feministas, foram pensados a partir da “histórica desigualdade de gênero e o papel da mulher como reprodutora circunscrita ao ambiente doméstico. Também foram pensadas as causas socioeconômicas do adoecimento e morte de mulheres como sendo a pobreza, o preconceito, a discriminação e a precariedade de assistência” (MELO, 2011, p. 111).

Os dados de internação pós-aborto no Brasil são alarmantes. De acordo com o Ministério da Saúde, através dos dados do Painel de Indicadores do SUS - Saúde da Mulher de 2007, 686 mulheres são internadas pelo SUS a cada dia em decorrência de complicações relacionadas ao aborto, número que representa, de maneira estimada, metade do número de abortos realizados por dia. Os abortos são considerados a terceira causa de internação de mulheres e contribuem com 15% da mortalidade materna. Para além do impacto na vida das mulheres, é necessário considerar o alto investimento no sistema de saúde em função dos agravos decorrentes dos abortos inseguros (MELO, 2011). A Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) utiliza metodologia de sondagem de urna, com um questionário de perguntas fechadas, e um questionário preenchido por entrevistadoras, sobre os dados sociais e demográficos, e indica que boa parte dessas complicações poderiam ter sido evitadas se não fossem feitos de forma clandestina e insegura.

A PNA de 2010 aponta que mais de uma em cada cinco mulheres já fez aborto antes de completar 40 anos, ocorrendo predominantemente no período reprodutivo, entre 18 e 29 anos, e são finalizados em hospitais públicos. A versão da PNA de 2016 revela que houve uma subestimação na taxa de abortos publicizada anteriormente. É interessante observar que mais da metade das mulheres que realizam abortos são católicas e mais de um quarto, evangélicas.

Silveira, et al. (2018) sintetiza dados relevantes para um mapeamento da realidade do aborto no Brasil, apesar da possível subestimação dos dados, em função da clandestinidade, conforme imagem abaixo.

FIGURA 02 - Mapeamento da realidade do aborto no Brasil

O aborto é uma prática frequente e persistente no mundo todo.

Ele é feito por mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões, que são mães ou não e que vivem relações estáveis ou não.

- A cada ano são realizados entre 700 mil e 1 milhão de abortos no Brasil.

Fonte: Ministério da Saúde

- 1 em cada 5 mulheres até os 40 anos já realizou pelo menos um aborto.

Fonte: PNA, 2016

SAÚDE

O aborto clandestino é feito pelas mulheres independente da classe, mas as complicações e morte atingem as mulheres mais vulneráveis – pobres e negras – sem acesso ao procedimento seguro.

Fonte: Ministério da Saúde

- Cerca de metade das mulheres que fazem aborto em casa (48%) são internadas para finalizar o procedimento.

Fonte: PNA 2016

- A realização do aborto em condições inseguras e suas sequelas são a quarta causa de mortalidade materna no Brasil.

Fonte: Ministério da Saúde

Não é o procedimento do aborto em si que provoca a morte das mulheres, e sim os métodos e condições inseguras e a falta de atendimento, impostos pela clandestinidade.

- Para cada morte materna por aborto, há pelo menos 30 casos de complicações graves

250 mil hospitalizações no ano
15 mil complicações
5 mil complicações de quase morte
203 mortes, quase uma a cada 2 dias

Fonte: Ministério da Saúde

RENDA E ESCOLARIDADE

- 16% das brasileiras com renda familiar de até 1 salário mínimo já fez aborto.

- 8% das mulheres com renda familiar superior a 5 salários mínimos já fez aborto.

- Entre as mulheres que cursaram ensino até quarta série/quinto ano, 22% fizeram aborto.

- Entre as mulheres com ensino superior, 11% já fizeram aborto.

Fonte: PNA 2016

RELIGIÕES

- 68% das mulheres que fizeram aborto têm alguma religião

- 56% delas eram católicas

- 25% delas eram protestantes ou evangélicas

Fonte: PNA 2016

RELAÇÕES CONJUGAIS

- Metade das mulheres que interromperam uma gravidez atualmente são casadas ou vivem com companheiros e têm filhos.

Fonte: PNA 2016

FILHOS

- 67% das mulheres que fizeram aborto têm filhos

Fonte: PNA 2016

Apesar da criminalização, é importante observar que o número de abortos realizados é alarmante e o número de internações e mortes evidencia a urgência de debater o aborto no âmbito da saúde pública.

Nogueira (2013) ressalta como,

(...) ao contrário do que o senso comum coloca, a legalização do aborto voluntário não gera o descontrole do número de abortamentos realizados. Pesquisadores do Instituto Guttmacher, ao analisar as taxas de aborto em países que permitem a prática e naqueles em que não há essa permissão, observaram que a taxa de interrupção voluntária da gravidez em países nessa primeira condição manteve-se igual ou abaixo da média encontrada nos países em que há leis punitivas a essa prática (NOGUEIRA, 2013, p. 98).

É importante ressaltar que, apesar das estatísticas muito altas, os dados sobre aborto dos países em que é criminalizado são subnotificados devido à ilegalidade e não há como mensurar os dados reais. Nogueira (2013) destaca também a importância da legalização para disponibilização de dados mais fidedignos que possibilitem o planejamento de políticas públicas voltadas à saúde da mulher. Lemos (2014) ressalta que os números divulgados pelo Ministério da Saúde são dos casos de mulheres que chegam à rede pública de saúde já em processo final de abortamento, enquanto as mulheres que procuram uma clínica particular para a realização do aborto não entram nas estatísticas do Governo Federal.

Em 2009, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia, publicou o livro “20 anos de pesquisa sobre aborto no Brasil”, em que foram analisadas 2.109 fontes, com ênfase em estudos populacionais, que permitiram traçar um perfil das mulheres que fazem aborto no país. Predominavam mulheres entre 20 e 29 anos, em união estável, com até 8 anos de estudo, trabalhadoras, católicas, com pelo menos um filho e usuárias de métodos contraceptivos. Essas mulheres abortam predominantemente com misoprostol (Cytotec) (BRASIL, 2009), isto é, fazem uso do aborto medicamentoso, o que contribuiu para a redução das taxas de mortalidade materna no país.

Outro aspecto central diz respeito ao gasto de saúde pública com aborto no Brasil, apesar da criminalização. De acordo com Lemos (2014), a Pesquisa da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (2008), o gasto anual do SUS com internações decorrentes de aborto foi estimado em 10 milhões de dólares, em 2004, considerando-se a média de 238 mil procedimentos/ano, excetuados os casos de abortamento infectado que evoluem para septicemia e exigem internações prolongadas.

Ainda que considere útil e urgente a discussão do aborto em termos de saúde pública e os prejuízos que sua criminalização traz ao Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que essa discussão se dê também no âmbito dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, como forma de garantir a soberania das mulheres sobre seus corpos (LEMOS, 2014, p. 78).

Outro desafio encontrado com a criminalização é o de muitos médicos desconhecem a legislação e, de acordo com Costa (2012), tenham receio de realizar o procedimento de abortamento ou de tratamentos após complicações do aborto, mesmo nos casos previstos por lei. O autor aponta ainda que mais da metade dos profissionais da saúde são vinculados a alguma denominação religiosa e manifestam-se contrariamente ao aborto. Dessa forma, muitos profissionais da área da saúde da rede pública, por motivos religiosos, desconhecimento da lei ou motivos pessoais, alegam objeção de consciência. “Sobre essa ausência de cumprimento da lei, podemos considerar que a proibição e a omissão do Estado são fatores que agridem os direitos reprodutivos e agravam as condições de pobreza, condenando milhões de brasileiros a conviver com o preconceito e a fatalidade (ALVES, 2006, apud COSTA, 2012, p. 76).

Dessa maneira, reconhecemos a urgência de pensar políticas públicas que, a partir do entendimento do aborto enquanto um direito de autonomia das mulheres, contribuam para a diminuição da violência sofrida diariamente por mulheres e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender por que o Brasil não conseguiu agendar politicamente a legalização do aborto, apesar das estatísticas alarmantes de abortos clandestinos no país. Para atender ao objetivo específico de descrever e analisar os argumentos a favor da legalização do aborto historicamente e o debate e as lutas dos movimentos feministas, foi realizada uma reflexão crítica no Capítulo 1, a partir da Teoria Política Feminista, sobre a autonomia das mulheres, os aspectos públicos e particulares do aborto e o debate sobre o direito à vida. A partir do argumento central da autonomia, de que as mulheres têm o direito de tomar decisões sobre a própria vida, entende-se que a decisão de prosseguir ou não com uma gravidez é individual e particular, mas a garantia legal do direito ao aborto e a segurança e gratuidade de sua realização são responsabilidade da esfera pública. Quanto o direito à vida, entende-se que o feto não deve gozar da mesma proteção jurídica que a mulher já que não tem status de pessoa, adotando a “pessoa” como centro do debate e não mais a “vida”. Para o aprofundamento da reflexão crítica centrada nos argumentos feministas, faz-se necessário ampliar o debate sobre gênero e sobre o patriarcado pela perspectiva da Teoria Política Feminista na discussão sobre a legalização do aborto.

Os objetivos de examinar a disputa e o poder de agendamento político dos movimentos feministas ou de *veto player* da Igreja Católica sobre a questão da legalização do aborto no Brasil a partir da década de 1980 foram desenvolvidos no Capítulo 2, com uma recuperação dos principais marcos sobre a temática no período delimitado, dos debates da Constituinte ao século XXI. O desenvolvimento analítico deste capítulo evidencia a primeira hipótese, de que o movimento público das religiões cristãs contrário à descriminalização e legalização do aborto, centrado principalmente na atuação da Igreja Católica, contribuiu para a uma consciência social majoritária “antiaborto”, de que seria uma verdade irrefutável que a prática do aborto trata-se de um “assassinato”. Entretanto, complementarmente, faz-se necessário aprofundar o estudo sobre a transição religiosa em curso no Brasil, sobretudo as igrejas evangélicas, uma vez que, diferentemente da Igreja Católica que exerce poder indireto e simbólico sobre a política institucional, os líderes evangélicos atuam cada vez mais com carreiras parlamentares, constituindo uma barreira direta de agendamento às pautas feministas com a bancada evangélica no Parlamento Brasileiro.

Outros aspectos que podem ser aprofundados para a compreensão do agendamento político da temática são os partidos políticos e a mídia como atores relevantes no debate. A formação e origem de alguns partidos de esquerda nas doutrinas teológicas da libertação poderiam explicar porque os parlamentares de esquerda não se comprometeram com a pauta do aborto como em outros países que conseguiram alcançar a legalização. Para uma compreensão mais ampla do objeto, faz-se necessário ainda, nos trabalhos futuros, analisar o papel dos meios de comunicação públicos no silenciamento da temática, dificultando a construção de uma opinião pública majoritária que reconheça a voz pública das mulheres e a necessidade de legalizar o aborto.

Ainda no segundo capítulo, foi possível observar também, conforme a segunda hipótese apresentada, que os movimentos feministas brasileiros não priorizaram a legalização do aborto nas pautas prioritárias da sua agenda de reivindicações. Sobretudo a partir dos anos 2000, com o aumento da ofensiva conservadora organizada, por exemplo, nas frentes parlamentares, e a atuação dos movimentos feministas centrou-se na tentativa de impedir maiores retrocessos em relação à legislação vigente, o que não auxiliou no avanço do debate na opinião pública.

No Capítulo 3 foi abordado o objetivo de consolidar o debate sobre o aborto enquanto uma política pública, trazendo estatísticas alarmantes de abortamento clandestino no país, apesar da possível subestimação dos dados em função da ilegalidade, e a necessidade de que o aborto seja implementado enquanto uma pública no Brasil, com segurança e gratuidade. Neste aspecto, faz-se necessário ampliar os debates sobre a interseção entre raça e classe, uma vez que as maiores vítimas de complicações e mortes em decorrência do aborto são as mulheres pobres e negras.

Por fim, reforçamos a necessidade ampliar a discussão acadêmica e social sobre o aborto enquanto um direito de autonomia e um direito humano, como crucial à cidadania e à democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRANCOS, Dora. **Mujeres en la sociedad argentina**. Buenos Aires, Editorial Sudamericana, 2007.

BARSTED, L. de A. L. **Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista**. Estudos Feministas, Rio de Janeiro: Ciec/ECO/UFRJ, v. 0, n. 0, p. 104-130, 1992.

BATISTA, C. G. **Movimento e instituição: ação feminista em defesa da legalização do aborto**. Dissertação (mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 197 p. 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde sexual e saúde reprodutiva**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 300 p. (Cadernos de Atenção Básica, n. 26).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82 p. (Série C - Projetos, Programas e Relatórios).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. **20 anos de pesquisa sobre aborto no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde. 2007. 74 p. (Série B - Textos Básicos de Saúde).

BRITES, F. M. **Católicas pelo direito de decidir: vozes dissonantes e discursos católicos sobre o aborto (1990-2010)**. Dissertação (mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 151 p. 2014.

BIROLI, F. **Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014a.

_____. **O debate sobre aborto**. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (Org.). Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014b. p. 123-130.

BOLTANSKI, L. **As dimensões antropológicas do aborto**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 7, p. 205-245, jan.-abr. 2012.

CHAVES, M. **¿Y ahora que Habemus Papa cómo seguimos? Trayectorias de lucha por el derecho al aborto en Argentina.** En X Jornadas de Sociología. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2013.

COHEN, J. L. **Rethinking privacy: autonomy, identity, and the abortion controversy,** In: WEINTRAUB, J. KUMAR, K. Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy. Chicago: The Chicago University Press, 1997.

CORRÊA, S. **Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento.**

Revista de salud sexual y reproductiva, n. 18, p. 1-15, 2004.

CORRÊA, S.; JANUZZI, P. de M.; ALVES, J. E. D. **Direitos e saúde sexual reprodutiva: Marco teórico-conceitual e sistema de indicadores.** Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/livros/article/view/142>>. Acesso em 19 de novembro de 2018.

COSTA, I. R. **O aborto entre posicionamentos católicos, o feminismo e a legalidade jurídica.** Tese (Doutorado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 170 p. 2012.

DWORKIN, R. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais.** 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

FARIA, N. MORENO, R. VITÓRIA, C. COELHO, S. **Feminismo e autonomia das mulheres: os caminhos para o enfrentamento à violência.** Sempreviva Organização Feminista, São Paulo, 42 p. 2018.

GALEOTTI, G. **História do aborto.** Lisboa: Edições 70, 2007.

HTUN, M. **Sex and the State: abortion, divorce and the family under Latin American dictatorships and democracies.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

JOHNSON, N. ROCHA, C. SCHENCK, M. **La inserción del aborto en la agenda político-pública uruguaya 1985-2013.** 145 p. San José: Cotidiano Mujer, 2015.

LAMAS, M. **La batalla por el aborto.** IN: LAMAS, Marta (org.). Cuerpo, sexo y política, Editorial Océano de México: México D.F., 2014. pp. 93-116.

LEMOS, L. C. **Não é pela vida das mulheres: o aborto nas eleições de 2010.** Dissertação (mestrado em Comunicação Social). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 130 p. 2014.

LUCENA, R. B. de. **Aborto, direitos humanos e desigualdade de gênero no Brasil.** Dissertação (mestrado em Direitos Humanos). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 159 p. 2008.

LUNA, N. **Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 14, p. 83-109, maio/ago. 2014b.

MACHADO, M. D. C. **Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 7, p. 25-54, jan./abr. 2012.

MAYORGA, C. MAGLHÃES, M. S. **Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto?** In: MAIA, Mônica Bara Maia. Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto. p. 141-170. Belo Horizonte: 2008.

MELO, D. C. S. de. **Aborto legal e políticas públicas para mulheres: interseções, construção, limites.** Tese (doutorado em Serviço Social). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 204 p. 2011.

MIGUEL, L. F. **Aborto e democracia.** Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 20, n. 3, p. 657-672, 2012.

_____. **O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v23n1/1807-0191-op-23-1-0230.pdf>. Acesso em 18/06/2018. e-ISSN 1807-0191, p.230-260 OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., 2017.

MIOTO, R. C. T. CAMPOS, M. S. LIMA, T. C. S. de. **Quem cobre as insuficiências das políticas públicas?: contribuição ao debate sobre o papel da família na provisão de bem-estar social.** R. Pol. Públ. , v. 10, n.1, p. 165 – 183, jan./ jun. 2006.

NOGUEIRA, T. S. **Movimento feminista e estado: aproximações e afastamentos a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto.** Dissertação (mestrado em Sociologia Política). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 151 p. 2014.

OGANDO. A. C. F. L. **Da República Sem Mulheres à Modernização Patriarcal: origens**

e metamorfoses das relações de gênero no Brasil. Tese (doutorado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 307 p. 2012.

OLIVEIRA, E. M. de. **Os sujeitos da luta pela legalização do aborto.** In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 131-134.

OLIVEIRA, R. N. **O aborto no Brasil: análise das audiências públicas do Senado Federal (2015-2016).** Dissertação (mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília, 153 p. 2017.

OKIN, S. M. **Gênero, o público e o privado.** Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008.

ORTEGA, L. C. **O conceito de pessoa moral como critério para análise do aborto provocado: considerações interdisciplinares.** Dissertação (mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 295 p. 2011.

PATEMAN, C. **The sexual contract.** Stanford: Stanford University. 1989.

PECHENY, M. **Yo no soy progre, soy peronista: ¿Por qué es tan difícil discutir políticamente sobre aborto?** VI Jornadas de Debate Interdisciplinario en Salud y Población, Buenos Aires, 2005, vol. 25, p. 26.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PHILLIPS, A. **Engendering democracy.** Cambridge: Polity Press, 1991.

ROCHA, M. F. de. **Análise discursiva crítica do movimento parlamentar pró-vida: vozes que criminalizam o aborto sentimental.** Dissertação (mestrado em Linguística). Instituto de Letras, Universidade de Brasília. Brasília, 291 pg. 2015.

ROCHA, M. I. B. da. **A Discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese.** R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

_____. ROSTAGNOL, Susana e GUTIERREZ, María Alicia. **Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina.** Revista Brasileira de Estudos Populacionais, vol. 26, n. 2, p. 219-336, 2009.

SANTOS, R. M. dos. **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil : atores, posições e argumentos.** Dissertação (mestrado em Ciência Política). Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília, 223 pg. 2015.

SCAVONE, L. **Políticas feministas do aborto.** Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

SCOTT, J. **Gender: a useful category of historical analyses.** Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

SILVEIRA, L. S. FARIA, N. MORENO, R. VITÓRIA, C. COELHO, S. **Direito ao aborto, autonomia e igualdade.** Sempreviva Organização Feminista, São Paulo, 62 p. 2018.

THOMSON. J. **A defense of abortion.** Phyllosophy & Public Affairs, v. 1, nº 1. p. 47-66. 1971.

TSEBELIS, G. **Veto Players: How Political Institucions Work.** 2002.

WARRINER, I. K.; SHAH, I.H. **Preventing Unsafe Abortion and its Consequences: Priorities for Research and Action.** New York: Guttmacher Institute, 2006. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/unsafe_abortion/0939253763.pdf>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Worldwide, an estimated 25 million unsafe abortions occur each year.** Disponível em <<http://www.who.int/en/news-room/detail/28-09-2017-worldwide-an-estimated-25-million-unsafe-abortions-occur-each-year>> Acesso em 23 de julho de 2018.